



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LI - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 04 de setembro de 2017 - Nº 5413

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 27.206

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as **Resoluções nº 203, 204, 205 e 206/2017**, datadas de 30 de agosto de 2017, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de setembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMS Nº 0203, de 30 de Agosto de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de Maio de 2017;

Considerando que o plenário do C.M.S - conselho municipal de saúde deliberou através da resolução 0203/2017, referente a apreciação de portaria 619 da SEMUS, com apreciação e aprovação pelo C.M.S – conselho municipal de saúde visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

Considerando que o debate no âmbito do C.M.S – conselho municipal de saúde em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do plano de regionalização da saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

Considerando que o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2014-2017, aprovado através da Resolução CMS nº 101 de 03 de Julho de 2014, efetiva o fortalecimento das ações de Saúde, dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde;

Considerando, principalmente, a necessidade de uniformizar

procedimentos relativos à dispensação de medicamentos na rede Municipal de Saúde, objetivando garantir uma adequada cobertura em medicamentos para todos os usuários;

Considerando A Resolução nº 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 06 de maio de 2.004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

Considerando Que os Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica estão sujeitos aos Protocolos Clínicos do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria SVS-MS nº 344/98, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações;

Considerando a nona edição da RENAME, elaborado à luz do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, foi atualizada contemplando os medicamentos incorporados até junho 2015, cuja responsabilidade de financiamento foram pactuada na Comissão Intergestores Tripartite;

Considerando a Portaria nº 2.583, de 10 de outubro de 2007 que Define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, através da Resolução CMS/CI nº 0203/2017, a portaria nº 619/2017 que dispõe sobre normas técnicas e administrativas sobre a prescrição e dispensação de medicamentos básicos na secretaria municipal de saúde (SEMUS) e atualiza a relação municipal de medicamentos essenciais.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de Agosto de 2017.

Aprovado pelo Decreto nº 27.206/17

VALDIR RODRIGUES FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS 0203/2017, em 31 de Agosto de 2017.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária Municipal de Saúde

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

RESOLUÇÃO CMS Nº 0204, de 30 de Agosto de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de Agosto de 2017;

Considerando-se o debate no âmbito do CMS – conselho municipal de saúde em conformidade com as deliberações da Conferência Municipal de Saúde realizada em Junho de 2015;

Considerando-se que o plenário do CMS – conselho municipal de saúde deliberou em reunião realizada em 11.05.2017, aprovando a nova Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, tendo, por finalidade, assessorar o Conselho Municipal de Saúde (Cachoeiro de Itapemirim) na definição de políticas, no estabelecimento de prioridades e no acompanhamento e avaliação de ações de saúde do trabalhador, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando-se que o debate no âmbito do CMS – conselho municipal de saúde em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, e da Comissão de Saúde do Trabalhador no Município de Cachoeiro de Itapemirim. E. Santo; Considerando que o processo de implantação e reorganização da CIST, e a concretização da nova composição da CIST fortalecem as propostas de planejamento voltadas para a Saúde do trabalhador; e que contribuirá de forma efetiva para o fortalecimento das ações de Saúde do trabalhador, dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde; aprovadas em reunião realizada em 30 de Agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, através da Resolução CMS/CI nº0204/2017 a nova composição da Comissão da CIST - Intersetorial de Saúde do Trabalhador, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e Mesa Diretora.

Art. 2º A Composição da Comissão da CIST, UNIMED – titular, Carlos Eduardo Dilen da Silva, suplente, Deidiney Santana

Peçanha, SITESCI – titular, Regina Lucia Pontes, suplente Regina Célia Checcon C. Abílio, MULTIVIX – titular Maria Angélica Napolitano, suplente, Sirlei Silva de Oliveira, SINTESTRA – titular Eli Nicolao dos Santos, suplente, Evaristo Nicodemio de Araujo, IPACI – titular Valquiria Salvador Bernabé, suplente Kenia Correa dos Santos, SINDMUNICIPAL – titular, Marissol Silva Dalrio, suplente, Andréa Cristina Lívio Marques, OAB – titular, Thafarel Ribeiro Macedo, suplente Trícia Gonçalves Lorencini, FAMMOPOCI – titular, Pedro Laudelino Mengali, suplente Emerson da Silva Costa, CDL – titular Marcos Mendes Carvalho, suplente Mario Luiz Souza, IFES – titular, Edilson Marcolino Nogueira, suplente, Marisa Aparecida Bruno Assis Silva, Santa Casa – titular, Genivaldo Dalmazio, suplente, Rafael Marin Magnago, Ministério Público do Trabalho – titular, Djailson Martins Rocha, suplente, José Manoel Machado, CMS – titular, Ivani Silvestre Cannedo, suplente Vanderlei Alves de Oliveira, Hospital Evangélico – titular, Jocimar França Rosa, suplente, Ebert de Matos Garcia, São Camilo – titular Fernanda da Silva, suplente Luciano Azevedo Duarte, SINDMARMORE – titular, Aguinaldo José Grilo, suplente, Amarildo Siqueira Monteiro, CEREST-CI – titular Andréa Dan, suplente, Adriano Rafael da Silva

Art. 3º A composição da Mesa Diretora, Coordenador – Jocimar França Rosa, Sub Coordenador - Luciano Azevedo Duarte, Primeira Secretária – Maria Angélica Napolitano, Segunda Secretária Valquíria Salvador Barnabé.

Art. 4º A CIST Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, tem por finalidade, assessorar o CMS/CI na definição de políticas no estabelecimento de prioridades e no acompanhamento e avaliação de ações de saúde do trabalhador no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde junto ao CEREST/CI regional;

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de Agosto de 2017.

Aprovado pelo Decreto nº 27.206/17

VALDIR RODRIGUES FRANCO
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS 0204/2017, em 31 de Agosto de 2017.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
 Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 0205, de 30 de Agosto de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais 8080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de Agosto de 2016.

Considerando o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando-se que o debate no âmbito do C.M.S – conselho municipal de saúde referente ao orçamento do CMS – conselho municipal de saúde para o exercício 2018 vinculado ao orçamento

da SEMUS – secretaria municipal de saúde de Cachoeiro de Itapemirim E. Santo, em reunião realizada no dia 30 de Agosto de 2017;

Considerando-se que o debate no âmbito do C.M.S – conselho municipal de saúde referente ao orçamento do Conselho Municipal de Saúde, para o exercício 2018, vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, de Cachoeiro de Itapemirim E. Santo, em reunião realizada no dia 30 de Agosto de 2017;

Considerando-se que o comissão permanente de contas orçamento e finanças do CMS – conselho municipal de saúde o orçamento do CMS – Conselho municipal de saúde para o exercício 2018, vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, de Cachoeiro de Itapemirim E. Santo, em reunião realizada no dia 30 de Agosto de 2017 com emissão de relatório conclusivo pela aprovação do orçamento;

Considerando-se que o plenário do C.M.S – conselho municipal de saúde. Analisou, debateu, apreciou e deliberou referente ao orçamento do Conselho Municipal de Saúde, que tem por objetivo dar suporte as ações do CMS conselho municipal de saúde, concomitante com o anexo desta resolução, vinculado ao orçamento da Secretária Municipal de Saúde, de Cachoeiro de Itapemirim E. Santo, em reunião realizada no dia 30 de Agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, através da Resolução CMS/CI nº 0205/2017, conforme Acórdão em Reunião Ordinária do CMS conselho municipal de saúde realizada em 30 de agosto de 2017 que dispôs sobre a decisão do Pleno do Conselho Municipal de Saúde referendando sua aprovação do orçamento do CMS - Conselho Municipal de Saúde para o exercício 2018, vinculado ao orçamento da SEMUS - Secretária Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim E. Santo, concomitante com o anexo desta resolução.

Art. 2º O orçamento primário exercício 2018 do CMS - conselho municipal de saúde é R\$ 93.300,00 (noventa e três mil reais),

Art. 3 O orçamento exercício 2018 do CMS - conselho municipal de saúde de vera ser suplementado em até R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para garantir o plano de ações e metas do CMS - conselho municipal de saúde

Art. 4º O orçamento final exercício 2018 do CMS - conselho municipal de saúde é R\$ 139.300,00 (cento e trinta e nove mil e trezentos reais)

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de Agosto de 2017.

Aprovado pelo Decreto nº 27.206/17

VALDIR RODRIGUES FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS 0205/2017, em 31 de Agosto de 2017.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária Municipal de Saúde

OBJETIVO: Ampliar e fortalecer a participação do Controle Social nas ações de saúde no município Cachoeiro de Itapemirim.				
JUSTIFICATIVA: Realizar a capacitação para os conselheiros, reuniões ordinárias e extraordinárias plenárias realizar Fórum dos Trabalhadores e Usuários do Conselho Municipal de Saúde, Temáticas de Saúde e Fortalecimento da Política Municipal de Qualificação de Conselheiros e estruturarão do Conselho.				
AÇÃO	META PROGRAMADA RELACIONADA À AÇÃO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO PROGRAMADO	FONTE DO RECURSO	INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO
Reuniões Ordinárias, Extraordinárias da Mesa Diretora e Comissões(Intersetoriais e temporárias).	Manter materiais e insumos necessários para: 12 Reuniões ordinárias da Mesa diretora 12 Reuniões ordinárias das Comissões (Intersetoriais e temporárias) 06 Reuniões extraordinárias.	7.200,00		% de reuniões realizadas
Realizações dos Fóruns do seguimento dos trabalhadores e usuários e Organizar os conselhos locais de Saúde.	Realizar 03 Plenárias e 01 fórum dos trabalhadores e usuários para organizar 06 conselhos locais de saúde.	6.800,00		Número de conselhos locais implantados
Realização do I Encontro dos Presidentes e Secretários Executivos dos Conselhos Municipal e locais de Saúde.	Realizar o um Encontro de Presidentes e Secretários Executivos dos Conselhos de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.	3.500,00		Número de Conselhos participantes.
Capacitação em Elaboração de Rotinas para Conselhos Gestores de unidade de Saúde	Realizar uma oficina com os membros dos 06 Conselhos Gestores de unidades de Saúde.	6.000,00		Número de oficinas realizadas
Produção de Cartilhas com informações Técnicas do SUS para Subsidiar os Conselhos de Saúde.	Produzir duas mil Cartilhas por ano	9.000,00		Número de cartilhas
Reuniões com a Coordenação Estadual de Plenária de Conselho de Saúde.	Atender 02 membros para uma reunião mensal com os membros da coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde.	4.000,00		mero de reuniões e membros atendidos
Realização do I Fórum Estadual de Instância de Controle no Regional Sul do Espírito Santo.	Organizar e realizar o I Fórum Estadual de Instância de Controle Social no Sul	4.000,00		Fórum realizado
Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS	Manter mensal 100% do funcionamento dos serviços do Conselho Municipal de Saúde – CMS (Estrutura Física da Sede do Conselho Municipal de Saúde – CMS, Água, energia, aluguel de veículo, combustível, salário de servidor, materiais de consumo, aquisição material permanente, despesas passagens aérea e diárias	93.000,00		
Realização das Reuniões Mensais do GT-PID.	Realizar um treinamento do Programa Inclusão Digital-PID por meio do GT-PID para todos os conselheiros (titulares e suplentes).	2.500,00		Número de conselheiros capacitados

RESOLUÇÃO CMS Nº 0206, de 30 de agosto de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais 8080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2017.

Considerando o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando que o plenário do CMS analisou e apreciou a apresentação do Relatório Anual de Gestão de 2016, em reunião realizada em 30 de agosto de 2017.

Considerando que o plenário do CMS, após observar que o Relatório Anual de Gestão 2016 está em conformidade com a Portaria MS/GM nº 2.135/2013, Portaria MS/GM nº 575/2012 e Lei Complementar nº 141/2012, deliberou pela apreciação do Relatório Anual de Gestão de 2016 na pauta para a reunião de 30 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, através da Resolução CMS/CI nº 0206/2017, o Relatório Anual de Gestão 2016 da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim (SEMUS), conforme Acórdão em Reunião Ordinária do CMS realizada em 30 de agosto de 2017 que dispôs sobre a decisão do Pleno do Conselho Municipal de Saúde referendando sua aprovação, tudo em consonância com o Plano Municipal de Saúde 2014-2017. Destacando que a SEMUS apresente relatório de monitoramento, avaliação e acompanhamento quadrimestral junto ao Conselho Municipal de Saúde com os indicadores e síntese das ações realizadas, por ocasião da prestação de contas (Audiência Pública).

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de agosto de 2017.

VALDIR RODRIGUES FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS 0206/2017, em 31 de agosto de 2017.

Homologada através do Decreto nº 27.206, de 01 de setembro de 2017.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 27.207

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as **Resoluções nº 572 e 573/2017**, datadas de 30 de agosto de 2017, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de setembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****Resolução 572, de 30 de agosto de 2017**

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSO ESTADUAL DE EMENDA PARLAMENTAR – CONVÊNIO PMCI Nº 9028/2015, REPASSADO AO PROGRAMA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CASA VERDE.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI, pela decisão da Plenária, em reunião ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2017, no uso da competência que lhe confere o Art. 12, Incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas de Recurso Estadual de Recurso de Emenda Parlamentar – Convênio Nº 9028/2015, firmado entre a anterior Secretaria de Estado de Assistência Social e de Políticas para Mulheres e o Programa de Promoção e Assistência Social – Casa Verde, no valor de R\$ 23.758,00 (Vinte três mil setecentos e cinquenta e oito reais) investidos na cooperação técnico-financeira com a compra de equipamentos e mobília para a entidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a de nº 495, de 30 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 5072, de 8 de abril de 2016.

CLAUDINEIA SOARES DEBONA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim

Resolução 573, de 30 de agosto de 2017

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSO ESTADUAL DE EMENDA PARLAMENTAR – TERMO DE FOMENTO Nº 9030/2016, REPASSADO AO PROGRAMA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CASA VERDE.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI, pela decisão da Plenária, em reunião ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2017, no uso da competência que lhe confere o Art. 12, Incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas de Recurso Estadual de Emenda Parlamentar – Termo de Fomento Nº 9030/2016 – Processo Nº 75636883, firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES e o Programa de Promoção e Assistência Social – Casa Verde, no valor de R\$ 29.997,03 (Vinte nove mil novecentos e noventa e sete reais e três centavos) investidos na aquisição de 150 uniformes de gala e 208 uniformes para uso diário dos alunos de música do

Projeto Tocando em Frente da entidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEIA SOARES DEBONA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de
Cachoeiro de Itapemirim

PORTARIA Nº 654/2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 – 14.126/2017,

RESOLVE:

Designar a servidora municipal **DÂNGELA GRANFONTE DE AGUIAR**, Gerente de Licitação, lotada na SEMASI, para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços de publicações de atos oficiais, referentes a processos licitatórios do município de Cachoeiro de Itapemirim no DOU – Fundo de Imprensa Nacional, registrado sob o CNPJ nº 04.196.645/0001-00, órgão responsável pela impressão no DOU, e de divulgação do Estado DIO – Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, registrado no CNPJ nº 28.161.362/0001-83.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de agosto de 2017.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 655/2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FIRMADA NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 - 11.906/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal **RENAN D'ASSUMPÇÃO MATA**, Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos - SEMASI, para acompanhamento e fiscalização de contratação firmada com o BANESTES SEGUROS S/A, que tem como objeto a contratação de seguro de acidentes pessoais para estagiários, que prestam serviço à Administração Municipal, conforme consta no processo protocolado sob o nº 1- 4831/2017.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de agosto de 2017.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 678/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ser a AGERSA o órgão regulador, de controle e fiscal, dos serviços de saneamento básico do Município, conforme art. 2º da Lei nº 4.798/99;

Considerando ser atribuição daquela agência, adotar medidas necessárias para o atendimento do interesse público no que se refere aos serviços de saneamento, conforme art. 7º do mesmo diploma legal;

Considerando ser atribuição daquela agência acompanhar e opinar nas decisões do titular relacionadas as alterações dos termos dos instrumentos de delegação ou concessão, conforme art. 7º, item 11, da Lei nº 4.798/99;

Considerando o Parecer do Procurador Autárquico que opina pela instauração de um processo administrativo, visando a legitimação da transferência da concessão de serviços públicos, conforme consta do processo nº 15154/2017 da AGERSA,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA que instaure procedimento administrativo com o escopo de apurar possíveis irregularidades na transferência da concessão dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Cachoeiro de Itapemirim, da empresa Odebrecht Ambiental para a empresa BRK Ambiental, com fulcro na Lei Municipal nº 4.798/99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de agosto de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

BIÊNIO 2015-2017

REUNIÃO ORDINÁRIA

Ata nº 124, o **Conselho do Plano Diretor Municipal** que, aos dias vinte e sete do mês de julho de dois mil e dezessete, às quinze horas e trinta minutos, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, reúne-se sob a Presidência do Sr. **Mario Stella Cassa Louzada**. Após verificar o quórum, onde saúda a todos e declara aberta a reunião. Registram-se as presenças dos seguintes Conselheiros: 01) Renata Fiório Zaggo; CAU, 02) Hudson Thiago da Silva, AHABITAES; 03) Hudson Thiago da Silva, AHABITAES, 04) José Antonio do Amaral Filho, CREA; 05) Nuzimar Colodeti Moreira, AMPE; 06) Eliel Alves Moulin, SINDICATO DA SAÚDE; 07) Luiz Rogério Ramos Casaes, FAMMOPOCI; 08) Nilton Costa Filho, OAB; 09) Wilson Dille dos Santos, Câmara Municipal; 10) Rui Crisóstomo de

Vargas, **AGERSA** 11) Naíla Pessoa Vieira, **IDAF**; 12) Zenilson Leite Baptista, **Defesa Civil**; 13) Mário Stella Cassa Louzada e Juarez Farid Aarão, **SEMDURB**; 14) Márcio Antônio Magalhães, **SEMDEF**; 15) Luana Cristina da Silva Fonseca e Antônia Marcela Minto Brito, **SEMUTHA**; 16) Fernanda M. Merchid Martins Moreira, **SECULT**; 17) Leonardo de Oliveira Moreira, **SEMDEC**; 18) Carina Prado da Silva, **SEMMA**; 19) Vanderley Teodoro de Souza, **SEMGES** e 20) Milton Garschagen Assad, **SEMO**; 21) José Augusto Corteze Antônio, **SEMAG**. Representantes ausentes sem justificativa das seguintes entidades: **MULTIVIX**; **IBAMA**; **APAE**; **ASCOSUL**; **ACISCI**. Representantes ausentes com justificativa das seguintes entidades: **CETEMAG** e **LOJA MAÇONICA FRATERNIDADE E LUZ e SINDUSCON**. O presidente Mário Stella Cassa Louzada inicia com a leitura da Pauta: 1. Aprovação da Ata 123, 2. Ofício recebido de nº 264/17 do Ministério Público Parecer Técnicos dos Conselheiros referente ao Empreendimento Residencial Ádria. 3. Protocolo de nº 20557/2017 3.1. Recurso de Viabilidade; Requerente: Destino Indústria de Plástico S/A; 4. Protocolo de nº 25164/2016, 4.1 Zoneamento; Requerente: Planalto Urbano SPE Ltda; 5. Protocolo de nº 24139/2017, 5.1 Complementação do EIV Requerente: Angramar Granitos e Mármore Ltda; 6. Protocolo de nº 24949/2017 e 25250/17, 6.1 Recurso sobre o valor da contrapartida, Requerente: Campo Participações Imobiliárias S/A, 7. Protocolos de nº 46870/12 e 6365/17, 7.1 Uso e ocupação do Solo Requerente: CBL SPE Cachoeiro Empreendimentos Imobiliários e 8. Informes. O primeiro ponto da Pauta aprovação da Ata 123, os conselheiros receberam previamente a ata, alguém possui algumas considerações a fazer? Em votação, os conselheiros que concordam pela aprovação da ata favor manifestarem levantando o braço, (quinze) votos de aprovação, foi aprovado por unanimidade, o Segundo ponto Ofício recebido de nº 264/17 do Ministério Público, parecer Técnicos dos Conselheiros referente ao Empreendimento Residencial Ádria, irei pedir ao conselheiro suplente Técnico da SEMDURB, o Arquiteto Juarez Farid Aarão para que faça uma pequena explanação para melhor entendimento, houve um questionamento o Ministério Público pediu a emissão de um parecer, por parte da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, foi emitido o parecer e o mesmo solicitou que esse parecer fosse submetido ao plenário (CPDM) para a discussão de aprovação. Arquiteto Juarez Farid Aarão: Boa tarde a todos! Como foi dito pelo Secretário Mário Stella Cassa Louzada esse Ofício foi encaminhado a SEMDURB para que a COMTEC emite-se um parecer desse empreendimento Residencial Ádria, cuja construtora, é a Creta. Ressaltando que análise desse empreendimento foi realizado pelo Arquiteto José Rangel juntamente com a COMTEC, uma vez que o mesmo encontra-se de férias, poderá estar conosco na próxima reunião para melhor explanação dos pontos levantados. O Ministério Público do Estado do Espírito Santo instaurou um inquérito de nº 2016 00201968-77 com objetivo de verificar possível irregularidade na execução do Empreendimento residencial Ádria, situada na rua Marcolino de Novaes, s/n, bairro Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim da empresa CRETA construções LTDA, com impacto no local e ausência de medidas mitigadoras ao impacto, causadas aos moradores ao entorno, volume acima do previsto do EIV permitido ao PDM, ou seja, o gabarito da edificação. Esse Ofício foi encaminhado a SEMDURB e também para a COMTEC, o processo ficará a disposição a todos conselheiros para que possam dar vista ao processo para analisar e na próxima reunião do CPDM o Arquiteto José Rangel poderá explanar esses pontos com mais clareza, uma vez que o Ministério Público nos deu 20 (Vinte) dias de prazo para um parecer do Conselho. Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Arquiteto Juarez Farid Aarão, se os conselheiros concordarem podemos fornecer cópia desse parecer para todos

conselheiros, muito provavelmente marcaremos uma reunião extraordinária, nesse mês, com a presença do Arquiteto José Rangel, os conselheiros tendo pleno conhecimento do parecer, iremos discutir esse assunto e já encaminhamos o pedido de prorrogação de prazo ao Ministério Público, para que consigamos atender a tempo. Conselheiro Nilton Costa Filho: Presidente! Por sugestão, já que esse ponto de pauta será adiado, pela análise que fiz aos processos, o Ministério Público quer saber da nossa parte como conselheiro, qual a nossa opinião a respeito a esse Empreendimento, realmente possui alguns pontos na análise realizado pela COMTEC, que o mesmo irá impactar muito a população daquela região (Bairros Ilha da Luz e Vila Rica) é importante oficiar as Associação da Ilha da Luz e Vila Rica, para que estejam aqui presente, para explanar os pontos que realmente poderão impactar as pessoas que estão ao entorno desse empreendimento será importante nós ouvirmos para que possamos verificar se será necessário uma Audiência Pública ou não, pois dependendo o que trouxermos poderá ser esclarecido para o Conselho de maneira mais ampla. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Ótimo, lembrando conselheiro, que iremos negociar o prazo ao Ministério Público para que prorrogue e se não de iremos sacrificar alguns pontos da próxima reunião, mas acredito que conseguiremos o prazo. **Conselheiro Nilton Costa Filho:** Acho importante darmos “satisfação” a qualquer órgão seja prefeitura, Ministério Público se pedirem a prorrogação acredito que será aceita. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Sugestão aceita vamos para o terceiro ponto de pauta é o Recurso de Viabilidade; Requerente: Duxteno Indústria de Plástico S/A. Leitura do Parecer da COMTEC realizada pelo **Arquiteto Juarez Farid Aarão:** “**COMISSÃO TÉCNICA CONSULTIVA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL A Comissão Técnica Consultiva do Plano Diretor Municipal, regulamentada pela Lei nº. 6148/2008 se reúne aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na Sala da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, e analisando o processo protocolado sob o Nº 20557/2016 que tem como requerente: DUXTENO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, sediada na BR Engenheiro Fabiano Vivacqua, Morro Grande, área rural, Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, apresenta o seguinte parecer técnico: Do Processo:** O requerente solicitou pedido de viabilidade para industrialização, comercialização, importação e exportação de resinas termoplásticas, composto termoplásticos, artefatos de material plásticos, compostagens de material plásticos; e aditivos, fibra sintética, cargas minerais e congêneres; comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; holdings de Instituições não Financeiras. **Recurso:** Requer revisão do processo de inviabilidade de implantação da empresa **DUXTENO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. Análise e Parecer:** Considerando: que o Plano Diretor não possui definição nesse trecho, onde a empresa pretende se instalar; Considerando: que a região possui vocação para zoneamento industrial; Considerando: o parecer do meio ambiente fl. 16, e acatando as determinações da mesma. Desta feita, a COMTEC sugere que a área em questão seja classificada ZI (zona Industrial), e para liberação da instalação da referida empresa, seja condicionada as análises de consideração do meio ambiente. Cachoeiro de Itapemirim, ES, 13 de julho de 2017”. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** No Conselho, possui algum representante ou empreendedor para manifestar-se? Algum conselheiro gostaria de manifestar-se? **Conselheiro Leonardo de Oliveira Moreira:** Só acrescentar as informações o empreendedor possui interesse pela cidade de Cachoeiro de Itapemirim, é uma empresa que já existe operação no Estado de São Paulo, por conta da questão logística, trabalham com uma mistura de material que

parte é importada e chega através dos Portos de Vitória, por isso foi escolhida para nossa cidade e veio por indicação pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, devido a proximidade da BR 101, Cachoeiro de Itapemirim foi indicado por ser a localidade com melhor infra-estrutura para desempenhar o trabalho e a instalação da empresa, é um empreendimento que deve gerar a princípio 60(sessenta) empregos diretos, com a ampliação da operação deverá gerar mais empregos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, vê como uma boa oportunidade tendo em vista, que o material que será utilizado não será impactante, o Presidente Mário Stella Cassa Louzada poderá falar um pouco mais sobre a questão técnica, mas a necessidade a princípio é a questão da viabilidade, se pode ou não ter um negócio desse porte naquela localidade, as informações que temos da empresa é essa, pedimos a apreciação dos colegas com muito zelo, pois temos municípios vizinhos que possuem interesse em capitar uma empresa desse “formato” para melhorar o desempenho para dos mesmos, é muito importante para Cachoeiro não perder essa oportunidade, é claro de maneira sustentável, que não traga nenhum prejuízo para o Município, mas é interesse do Município em ter essa empresa aqui instalada, para ajudar no fomento da economia local, aumentar o número de emprego e melhorar as oportunidades de negócios da cidade. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Essa indústria não fabrica somente mistura as resinas, sendo uma delas a mesma utilizada nas empresas de Mármore e Granitos, então não é um produto desconhecido da Cidade, quando a COMTEC analisou, a questão levantada foi referente que naquela região que está situado o Distrito Industrial de São Joaquim, que possui dezenas de Indústrias na beira da BR, que não é zoneada como uma zona industrial e muitas indústrias estão instaladas ali, essa passou por aqui por zelo, pois o empreendimento não quer ariscar por algum impedimento, e providenciou todo procedimento legal para se instalar no Município, governo do Estado indicou Cachoeiro, e temos todo interesse o assédio dos municípios vizinhos são de: Isenção de imposto, licença Ambiental teórica, de tudo então temos que tomar precauções para não perdermos empreendimento que são aplausível a serem instalados, naquela região da antiga Pepsico no Galpão já construído, rodeado por várias indústrias que possui poluidor acima desse. Então a COMTEC analisou e sinalizou positivamente pela aprovação desse empreendimento naquele local. Palavra esta franqueada. **Conselheiro Nilton Costa Filho:** Presidente! E demais conselheiros, quero deixar claro que não quero influenciar ninguém, mas é uma opinião da OAB, temos um

problema sério naquela região, que é essa falta de zoneamento, cada empreendimento que vai pra lá, mesmo sendo uma zona industrial, vem para conselho devido a isso, temos que ter um debate de forma mais ampla, uma coisa que nos preocupa é que esse empreendimento terá que ter a licença Ambiental, com certeza terão condicionantes que terão que ser amparada na questão urbanística e ambiental, uma coisa que tenho em ter cuidado e aos demais conselheiros, sei o que discurso que o empreendimento trará emprego, dinheiro para o Município, aqui no CPDM teremos que ter um grande cuidado com isso, se fomos pensar em apenas em retorno, emprego, iremos aprovar tudo que vir para cá, temos que fazer uma análise urbanística, temos a presença da CAU para nos orientar nesse sentido, temos que ter muito cuidado, como já passou por aqui discurso como postos de combustível que tratará muito investimento, a questão não é essa, é de como será o funcionamento da cidade para todos nós que somos cidadãos e moradores daqui de Cachoeiro e daquela região, o que me deixar tranquilo que naquela região na antiga Pepsico, sabemos que ali possui esse tipo de problema, pois não tenho nenhum empecilho em votar favorável a instalação dessa

indústria até porque passará por outras licenciamento e será mais apurado. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Em votação, os conselheiros que são favoráveis a aprovação do protocolo de nº 2055/17, que tem como requerente DUXTENO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, se manifestem, 16(dezesseis) a favor e nenhum contra e nenhuma abstenção, fica aprovado por unanimidade. Gostaria em cumprimentar a vereadora Renata Fiorio, e também o vereador Hélio Carlos, lembrando também que Willson Dillen está como conselheiro da Câmara, iniciando hoje e não tenha dúvida que melhorou a qualidade do Conselho. **Quarto ponto de pauta.** Protocolo de nº 25164/2016, 4.1 Zoneamento; Requerente: Planalto Urbano SPE Ltda; Irei franquear a palavra ao Arquiteto Juarez Farid Aarão para fazer as devidas explanações, logo após o empreendedor terá a oportunidade em se manifestar A Comissão Técnica Consultiva do Plano Diretor Municipal, regulamentada pela Lei nº. 6148/2008 se reúne aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na Sala da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, e analisando o processo protocolado sob o Nº **25164/2016** que tem como requerente: **PLANALTO URBANO SPE LTDA**, apresenta o seguinte parecer técnico: **Do Processo:** O requerente através da SEMMA solicitou pedido de viabilidade para lotear um imóvel urbano, localizado às Margem da Rodovia 482, Avenida Francisco Lacerda de Aguiar (em frente a Viação Itapemirim), CEP. 29.303-220, Cachoeiro de Itapemirim – ES. **Recurso:** Através de recurso anexado ao processo nº 3618/2016 o requerente pede análise do processo, no que se refere a extensão da zona ZR 01, zona esta que é predominante do Bairro Paraíso para todo local de implantação do loteamento requerido. Visto que, a mesma área possui as mesmas características do referido Bairro. **Análise e Parecer:** Desta feita, a COMTEC entende e acata o questionamento da fl. 135. Considerando, que o referido processo já foi objeto de apreciação nesse Conselho, em 27/10/2016, conforme ATA 118. Tomando como base o artigo 260 da Lei 5.890/2006 “ **Nas áreas em expansão que não constam nos anexos III e IV, o tipo de uso será definido pelo Conselho do Plano Diretor Municipal, quando da aprovação do projeto de loteamento**”. Encaminhamos este processo ao Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM, para que o mesmo se manifeste. A sugestão da COMTEC é que a referida área (loteamento) tenha zoneamento ZR 01, dando sequência ao Bairro vizinho (Paraíso). Cachoeiro de Itapemirim, ES, 13 de julho de 2017. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** O representante do empreendimento quer se pronunciar, não, em discussão. **Conselheiro Nilton Costa Filho:** Presidente! Não estava presente na reunião, apenas meu suplente gostaria em ter alguns esclarecimento, esse loteamento é horizontal e fechado? **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** O referido loteamento passou por esse conselho, como loteamento fechado, em algumas conversas com o empreendedor, possuem até dois representantes presente os mesmos relataram que irão abrir o condomínio, não é isso? Proceda minha informação? **Breno Peixoto representante da Planalto Urbano:** Boa tarde a todos! Sou Engenheiro Civil, a idéia seria que fosse um loteamento fechado, loteamento com controle de acesso, tivemos o EIV aprovado, quando conversamos com o Secretario e Presidente Mario Stella Cassa Louzada, falamos sobre a insegurança com relação a esse tipo de empreendimento na Cidade de Cachoeiro, se poderia ter esse tipo de loteamento fechado ou não, o que ocorre, é que esse EIV foi aprovado com base na alteração da lei 6766 sendo publicado e já esta valendo, onde passa a ser permitindo os loteamentos de controle de acesso, mas, amparado pela lei Municipal. **Conselheiro Nilton Costa Filho:** Que não tem. **Breno Peixoto:** A lei Municipal existe, há uma lei de loteamento em Cachoeiro é de 2012, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim já possuía uma lei que permitia, mais ainda sim, aconteciam vários

questionamentos se poderia ter sido liberado ou não, com a nova alteração da constituição passou a ser legal, amparada. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** A lei municipal precisa ser regulamentada pela alteração Municipal pela alteração última, da que já existe. **Conselheiro Nilton Costa Filho:** Deixa-me explicar essa 6766, temos alguns problemas no Município, inclusive temos algumas polêmicas, daremos algumas sugestões, para tentar legalizá-las para não termos decorrências daqui para frente, particularmente tenho um certo cuidado com empreendimentos fechados loteamentos e outros, essa lei sofreu alteração nesse mês, porém precisa de regulamentação perante ao município, isso ainda não aconteceu. **Breno Peixoto representante da Planalto Urbano:** Não queremos questionar esse ponto, nossa solicitação é que nosso processo esta a dois anos, tivemos autorização através do índice urbanístico, ao ser emitido a licença Ambiental foi questionado referente em esta em uma área de expansão urbano sem que o PDM defina a questão de zoneamento, se será fechado ou não terá que passar pelos tramites correto. **Conselheiro Nilton Costa Filho:** É para esclarecimento, e alerta com o que acontece no Município para que não pense que estamos tomando decisões levianas no conselho. **Conselheiro Luiz Rogério Ramos Casaes:** Esse empreendimento é o mesmo que foi apresentado pelo Michel, que faltou a definição da saída pela avenida Francisco Lacerda de Aguiar? **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Sim, já foi apresentado uma pista de desaceleração e aceleração. **Conselheiro Luiz Rogério Ramos Casaes:** Foi acordado que o empreendedor iria apresentar ao conselho, iriam colocar um sinal algo desse tipo. **Breno Peixoto representante da Planalto Urbano:** Quando foi apresentado o EIV nós apresentamos um trevo de acesso, onde se aproveitava o trevo próximo a Viação Itapemirim, e colocamos sinal no trânsito, na análise e apresentação do EIV foi pedido a faixa de desaceleração e aceleração, sendo feito esse projeto e entregue a Prefeitura e está em trâmite, para contemplar a desaceleração. **Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** Esta contemplando por ter sido sugerido pelo CPDM e pelo entendimento a SEMDURB falta definirmos a contrapartida, porque acesso a loteamento não pode ser definido como contrapartida do EIV, como foi feito, nesse plenário e na SEMDURB, temos vários casos no município que foram feito assim “casos gritantes”. O Empreendedor Master em Vitória teve o mesmo entendimento que tive, pois estamos realizando o tramite de forma clara e justa, tranquila e correta para dar segurança aos técnicos. Em discussão. **Conselheiro Nilton Costa Filho:** Presidente! Não deixarei passar algumas observações, irei fazer atuma forma de proposta, enquanto não tivermos no Município uma regulamentação em relação de empreendimentos de loteamento fechado, acho muito temperável qualquer tipo de votação nesse sentido, na primeira reunião que tivemos neste ano, foi um dos principais ponto que enfatizado pelo Promotor de Justiça, e estamos falando sobre isso a tempos, entendo perfeitamente quando o Presidente fala referente os empreendimentos que tem como contrapartida em melhorar o acesso, isso é um “funil” que melhora apenas a entrada do empreendimento e o restante vira um “funil”, gostaria também deixar justificado que foi debatido aqui no CPDM foi aprovado porém não por todos, muitos conselheiros foram contra, porém o que conta é a maioria, por isso foi aprovado, sugiro em suspender a votação até ter uma regulamentação no Município. **Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** Conselheiro! Não estamos votando a modalidade do loteamento mas o zoneamento da área, isso já foi feito no passado, o zoneamento que é o menor que tem ZR01, casas. **Conselheiro Nilton Costa Filho:** Caso esteja equivocado, como comentei no inicio, por não esta presente nas outras reuniões, não conheço o empreendimento, condomínio fechado ou algo nesse sentido, já me preocupa isso que quero passar, já que os

fazer zoneamento naquela região que a votação também seja suspensa ate fazermos uma melhor análise, até por que, não tenho nenhuma opinião formada referente a essa votação. **Conselheiro José Antonio do Amaral Filho:** Essa questão da análise, sendo uma questão jurídica, a cidade e o município, não poderá sofrer um retardamento brusco, é uma discussão interessante e moderna, não podemos ficar aqui vetando devido a uma lei que precisa ser regulamentada constitucionalmente ampliada e não temos nenhuma resposta. **Mário Stella Cassa Louzada:** Conselheiro essa lei possui dez dias que foi criada, temos que trabalhar rápido com a Câmara dos Vereadores, o que estamos votando aqui é o zoneamento para construção de casa, a modalidade do loteamento, foi votada no ano passado, o pior foi feito lá atrás, hoje não estamos referendando se ali terá um condomínio fechado ou não. Falo “antemão” se esta lei não nos segurar para que façamos loteamento fechado, não será um condomínio fechado, tanto que a minha fala com o empreendedor foi a seguinte: Esse loteamento fechado não ira passar a lei Municipal é institucional, então o que estamos votando nesse dia é tão simplesmente é a votação do zoneamento, como votamos ao protocolo anterior. Agora se será loteamento fechado ou não a briga é outra, por que, o loteamento fechado já foi aprovado pelo Conselho, se poderá ou não será com a regulamentação da lei, até porque, a Câmara dos vereadores poderá falar que não em Cachoeiro não queremos loteamento fechado ou só queremos a tantos quilômetros do centro da Cidade ou seja não tem garantia, o que temos é uma lei Municipal, que a justiça e o Ministério Público fala que é inconstitucional, isso claramente o Ministério Público ainda não se manifestou judicialmente e não pediu a inconstitucionalidade talvez peça. É uma lei que depende de regulamentação. **Secretario de Obras:** Uma coisa importante, no mesmo momento que foi alterado a lei 6766 foi alterado a lei 6571 que é lei de incorporações imobiliárias, nesse momento passou a ser permitido o condomínio de lotes, ou seja, agora o empreendedor pode se dirigir a Prefeitura solicitar que seja feito o condomínio de casas, sem serem construídas, sendo totalmente fechado, sem acesso nenhum, essa lei já esta em vigor na constituição e não necessita de regulamentação de lei especifica Municipal, então essa lei é muito mais branda do que se pode fazer agora, apesar que isso não está sendo discutido. Precisa de um atualização do Município para os Senhores tomarem ciências. **Conselheiro Nilton Costa Filho:** Irei me manifestar até por quê, esse assunto me interessa, tudo aquilo que é de interesse do Município tem que ser tratada no Município, a legislação Federal é de âmbito geral e a Legislação Municipal é local, nada impede como foi dito anteriormente que o Município não permita o loteamento fechado, temos que ter muito cuidado, na instalação desse tipo de empreendimento, sabemos que existe a especulação imobiliária, isto é fato, não estou inventando, não estou reprovando, mas estou pedindo para que tenhamos cuidado. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Algumas considerações? Duvidas? **senhora Arquiteta Fabiana representante do empreendimento Planalto Urbano:** Boa tarde! Gostaria de esclarecer, como o Presidente e Secretario Mário relatou, estamos solicitando que o conselho delibere o processo de zoneamento em andamento, pois quando protocolamos o processo área que estamos pleiteando o empreendimento, dentro do Plano Diretor Urbano diz que é uma área de expansão urbana, ou seja uma área já prevista pelo Município para se expandir novos empreendimentos, então tivemos todo cuidado, desde inicio pedimos ao Município as diretrizes Urbanísticas para a implantação do loteamento, o mesmo nos forneceu, e a área do empreendimento possui dois acessos que são as ruas: Francisco Lacerda de Aguiar e Francelino que é zona residencial 01, nós demos entrada no processo ao Município para que nosso empreendimento fosse analisado com o Zoneamento ZR01, até porque, o Plano Diretor

na lei 279 diz que somente é permitido o parcelamento de solo para fins urbanos em área de Zona urbana ou de expansão urbana, ou seja, o próprio PDM já prevê que posso lotear em uma área de expansão urbana, fomos prosseguindo com o processo, com análise do município com essas informações entre várias solicitações do Município apresentamos o EIV, estive presente e tivemos vários questionamentos bem lembrado pelo conselheiro da FAMMOPOCI, foram feitas três solicitações na época, uma delas foi a desaceleração e aceleração a construção de uma calçada e também realizar o acesso somente pela rodovia essas foram as condicionantes do EIV. Para prosseguirmos a análise do projeto precisamos da definição do Zoneamento da área, se será loteamento fechado ou não, nós como empreendedores seguiremos a legislação Municipal. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Conselheiro possui alguma proposta? **Conselheiro Nilton Costa Filho:** Na verdade sim, irei realizar uma proposta para a suspensão do assunto, que tenhamos uma legislação mais segura ou até a revisão do PDM, se formos partir para a votação, corre o risco do empreendimento não conseguir em se instalar. Irei fazer a proposta para suspender esse assunto até a revisão do PDM ou de uma legislação, ou fica a critério dos demais para a votação. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Lembrando que estamos o ponto em debate é tão somente pelo Zoneamento ZR01, que é o mesmo que possui na lateral do bairro já existente, não estamos discutindo muito menos votando se será condomínio fechado isso já foi votado, a SEMDURB não irá liberar alvará para loteamento fechado, sem que tenha segurança jurídica para isso. Votamos então pela suspensão do ponto ou não, como foi proposto pelo conselheiro Nilton, e posteriormente vamos votar pela aprovação ou não pelo zoneamento proposto ZR01 pelo empreendedor e pela COMTEC. **Conselheiro Wilson Dillen:** Quando o senhor fala posteriormente é ainda hoje? **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Agora, logo em seguida. Primeiro vamos votar pela suspensão do ponto de pauta até a regulamentação da lei Municipal, sim ou não, prevalecendo sim o processo será arquivado, prevalecendo o não, vamos votar se o zoneamento será o proposto o ZR01 ou não. Ficou claro? **Conselheiro Nilton Costa Filho:** Inclusive Presidente! Esses é um dos pontos que temos que debater na revisão do PDM é o Zoneamento daquela região. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** É o zoneamento da cidade! **Conselheiro Nilton Costa Filho:** Aquela região também, lembrando que é um dos pontos a revisão poderá contemplar esse empreendimento e esse recurso não ter mais sentido, por ter sido atendido. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** O fato é que aquela região é uma zona residencial com certeza quase que absoluta, conselheiro que continuara sendo ZR 01, por ser residencial, pois a vizinhança assim quer, o zoneamento é necessário fazer em toda zona de expansão urbana, enquanto não se faz a revisão do PDM, o mesmo prever que o conselho é responsável por isso, então esse ato é totalmente legal. Então vamos votar pela suspensão do ponto de pauta ou não. Os conselheiros que são favoráveis pela proposta apresentada pela OAB de que esse ponto de pauta deve ser suspenso e rediscutido após a regulamentação a lei Municipal que rege sobre condomínios fechados, se manifestem levantando o braço, quatro(4), os conselheiros que são contrário a suspensão desse ponto de Pauta se manifestem 11(onze) então o ponto de pauta foi aprovado e continua em debate. Em votação a proposta apresentada pelo empreendedor, analisada e mantida pela COMTEC que aquele zoneamento será ZR01. Em votação os conselheiros que são favoráveis ao Zoneamento da região em questão como ZR01 se manifestem levantando o braço, os conselheiros que são contra se manifestem levantando o braço. Foi aprovado o zoneamento ZR01 da região em questão, com declaração de voto da OAB, sendo contrária a aprovação do zoneamento. **Quinto ponto de pauta,**

protocolo de nº 24139/2017, complementação do EIV que tem como requerente: **Angramar Granitos e Mármore Ltda;** convidado o representante do empreendedor para realizar a apresentação, em três reuniões atrás, o EIV entrou em discussão, por manifestação dos conselheiros foi retirado de Pauta e pedido algumas complementações e explicações para melhor nos posicionarmos, e foi atendido e será exposto, quero agradecer a presença do proprietário da empresa o Senhor Edi Moreira, que está presente acompanhando essa reunião. **Representante da Angramar Luiza:** Boa tarde! Como já foi informado, a empresa Angramar que está localizada na Rodovia Gumercindo Moura Nunes, ES164 e têm como principal atividade a Comercialização Atacadista de Produtos do Processo de beneficiamento da Rocha Ornamental, com relação ao sistema viário existente, apresenta um fluxo de veículos de médio a elevado com grande variedade de veículos circulando. A demanda de veículos do empreendimento é de, média 2 (dois) caminhões por dia, tendo pouca representatividade no contexto geral do quantitativo de veículos que trafegam na via. Levando em consideração a advertência feita por alguns membros do CPDM, quanto à interferência na alteração do fluxo de veículos na rodovia, ocasionado pela entrada dos caminhões nas Docas, foi sugerindo que os caminhões realizassem as manobras em uma área auxiliar anexo ao estacionamento, com dimensões suficientes, demonstrada na Planta de Detalhe (apresentado aos conselheiros), afim de obter acesso às Docas sem interferência no fluxo da Rodovia. Ainda, para comprovar que não há conflitos entre o tráfego de passagem e o que se destina ao empreendimento e dificuldade de acesso às áreas internas das docas, foi gravado, via câmeras de segurança, a entrada e saída de caminhões em 3 (três) dias diferentes (em arquivo digital) demonstrando que os mesmos utilizam apenas as áreas permitidas para manobras. **Conselheiros Amaral:** A questão é com essas demonstrações as quais as docas estavam vazias, possui alguma demonstração com a doca esteja ocupada por caminhões? **Representante da Angramar Luiza:** Não sei se demonstra mas, como disse se as duas docas já tiverem ocupadas será encaminhado para o estacionamento de cima para não interferir na manobra. **Conselheira Renata:** Isso é uma questão de logística da empresa não é? Ela sabe se não terá condições para atender três caminhões. **Representante da Angramar Luiza:** Correto. **Conselheiros Amaral:** A questão de análise é a desaceleração do veículo com uma possível encontrar um veículo mal posicionado ou na posição certa, que atrapalhe a visibilidade antes da empresa e provoca um acidente, isso me preocupa, ainda que seja uma pista de raio longo, a velocidade que esta sendo apresentado, apesar da velocidade não apresentada o tempo, a impressão que dá é de 3 (três) a 4 (quatro) minutos de manobra feita pelo caminhão, tem que ter cuidado com acidente. **Representante da Angramar Luiza:** Na verdade os caminhões não entram direto pela pista utilizam o acostamento somente saem. **Conselheiro Hudson:** Aproveitando o conselho do CREA e do CAU se não me falha a memória, quando foi tado esse projeto no conselho, era contemplado só caminhões truck e foi relatado referente o raio que precisaria para realizar a manobra, só visualizei carreta. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Conselheiro foi relatado sobre isso e o técnico da empresa disse que será utilizado por caminhões e carretas. **Conselheiro Hudson:** Pelo fato que só visualizei no (arquivo digital) carretas. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Então estamos vendo o pior cenário, é uma situação que se repete por toda rodovia Cachoeiro X Soturno, tem locais que a pista de fato é interditada, me preocupa o acesso de que vem de Soturno para empresa imagino que poderia facilmente controlado com aqueles tachões na pista para realizarem a manobra isto está sendo proposto? **Representante da Angramar Luiza:** Está sendo proposto. **Conselheiro Magalhães:** Muito me preocupa, a imagem que nos foi

apresentada, apenas um veículo chegando, será que a empresa irá controlar o acesso? Por que se houver uma manobra e chegar outro veículo, terá que parar na pista, pelo que foi visto, para realizar a manobra muito rente a rodovia e não ira suportar outro veículo que esta chegando ao mesmo momento, para manobrar terá que fazer uma raio grande, será que em algum momento isso não sairá do controle? Dois veículos chegando ao mesmo tempo, pois o acostamento não suporta um veículo de grande porte parado e irá invadir a pista, e podemos observar a quantidade e a velocidade de veículos que estão passando na rodovia, isso me preocupa muito. **Representante da Angramar Luiza:** Caso chegue outro veículo o acesso para o estacionamento de cima é uma acesso na lateral. **Conselheiros Amaral:** Estamos falando de vedação para veículos que não estão interessados em ficar na empresa, se o veículo for realizar o retorno, deverá que tomar o caminho obrigatório de acesso a empresa de forma posterior acessar o pátio, pois a empresa não terá controle disso, independe dos desejos da empresa já que é facultado o acesso de qualquer maneira ao ângulo da via. Essa é a nossa preocupação. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** O veículo que vem do sentido á cachoeiro X Soturno, possui um recuo da via muito grande, ao lado da Empresa Polita e um acostamento padrão, então como o veículo estará devagar e reduzir no acostamento. **Representante da Empresa Angramar Luiza:** O recuo que o Presidente relatou possui de 4.60(quatro ponto secessenta) metros, caso aconteça essa necessidade, o veículo estará nesse recuo, se o veículo verificar que possui caminhão estacionamento o mesmo irá reto e entrar, pois o acesso para o estacionamento de cima é pela lateral. **Conselheiro Magalhães:** Mas o veículo ira diminuir a velocidade para entrar, será que a sinalização irá contemplar isso. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** O veículo pode diminuir e usar o acostamento. **Conselheiro Magalhães:** Nas imagens não da para ver se o acostamento comporta o veículo. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** 4.60(quatro metros e sessenta) **Conselheiro Magalhães:** Estou falando que tem acostamento comporta o veículo ,pois naquela rodovia tem local que sim e tem local que não. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Está no projeto conselheiro. **Conselheiro Wilson Dille dos Santos:** Na questão de proporcionalidade esta dando uma área de extensão de aproximadamente 40 metros , uma carreta com dezoito metros na minha visão é suficiente sim, para fazer a manobra dentro do Pátio tranquilamente, se necessário que chegar duas a três carretas tendo a oportunidade de estacionar e posteriormente realizar a manobra utilizando o manobreiro dá tranquilamente. **Conselheiro Rogerio Casaes:** Pergunta clássica já chegaram três carretas? **Conselheiro Wilson Dille dos Santos:** Pelo que vejo de espaço de comprimento e largura chegar até dez carretas, a questão da manobra não será feita nem na pista nem no acostamento , acho que comporta sim. **Proprietário da Empresa Angramar Edi Moreira:** O pátio em frente aos galpões é bem cesso, comporta até seis carretas se observarem (nas filmagens) a carreta chega e consegue manobrar dentro pátio e voltar quando os senhores citam a questão que a carreta em ser maior que um caminhão Truck, porem ela é muito mais fácil para manobrar .O nosso pátio de cima, tem 4600(quatro mil e seiscentos metros) a questão de espaço não é problema, além disso os galpões de baixo é para exportação o que acontece, quando essa carreta vem de Vitória sendo programada pela nossa logística, então, o dia e horário, salvo o transito, dificilmente ira chegar todas ao mesmo tempo. O mais importante é a questão que já foi citado, pois além do acostamento padrão, temos mais 4(quatro) metros do afastamento da Polita que tende beneficiar tendo uma área para podermos ficar fora do acostamento mais alguma duvida? **Conselheiro Nilton Costa Filho:** Esses galpões são somente para exposição de chapa não tem nenhum beneficiamento. **Presidente Mario Stella Cassa**

Louzada: Luiza a empresa está prevendo em colocar os tachões na pista, sugiro que a sinalização horizontal e vertical seja feita pela mesma como forma de orientação que realizem uma campanha de educação para os caminhoneiros, se por um acaso algum caminhão vinhe no sentido Vargem Alta x Cachoeiro de Itapemirim que façam o contorno. **Conselheiro Rogério Casaes:** Só para complementar e também na saída da empresa para não a travessar a via. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Foi feito um relatório do EIV e proposto um valor da contrapartida 19.339(dezenove mil e trezentos e trinta e nove), no final da apresentação foi proposto para ser retirado de pauta e voltar para nova analise , então além dessa preparação do acesso que é de responsabilidade da empresa garantir ou se quiserem obrigar o DNT fazer em tempo hábil fiquem a empresa pode tentar. Então essa sinalização a empresa consiga no DNT. **Proprietária da Angramar:** **Presidente o técnico do DR** já me comunicou que irá me encaminhar as mudanças a serem feitas naquele trecho. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Os conselheiros estão satisfeitos com a discussão? Então vamos levar a votação. Em votação o EIV com o valor da Contra Partida no valor de 19.339(dezenove mil e trezentos e trinta e nove) com a obrigatoriedade do empreendedor executar a sinalização da pista de acordo indicado pelo DER , os conselheiros que são de a favor se manifestem levantando o braço 18(dezoito) a favor , os que são contra? 02(dois), e nenhuma abstenção. **O sexto ponto de Pauta, protocolos de nº 24949/2017 e 25250/17** Recurso sobre o valor da contrapartida, Requerente: Campo Participações Imobiliárias S/A, na reunião da Ata 121 foi aprovado o EIV dessa empresa no valor de 85.260,00(Oitenta e Cinco Mil e Duzentos e Sessenta Reais), o empreendedor apresentou o recurso contestando o valor,e alegou uma serie de considerados, irei passar a palavra para o empreendedor para que faça a defesa e suas considerações. **Representante da Campos Participações Cláudio.** Boa tarde a todos! Gostaria em agradecer a oportunidade ao senhor Presidente e aos senhores conselheiros, para apresentar nossa justificativa, tenho participado de outros conselhos da Grande Vitória, estou surpreso com a participação e nível das discussões feitas pelos conselheiros, fato que não tenho visto na Serra, Vitória e Cariacica, parabéns mesmo! A empresa Campos Participações Imobiliárias S/A, possui em um rol de empresas é dona da família RDG Aços Brasil S/A, que possui uma filial em Cachoeiro onde é revendido o aço que é produzido pela empresa em Linhares e Vitória, essa empresa atualmente está situada na rua. Raul Assar, Waldir Furtado De Amorim os senhores devem conhecer o local, a empresa entende que onde está localizado esta ficando um local bastante adensado com movimentação muito grande, e adquiriu uma área na Rodovia 482, requereu a regularização de terraplanagem , regularização de projeto que já aprovado, por conta da legislação Municipal foi pedido o Estudo de Impactos de Vizinhança, o EIV foi aprovado por esse conselho há três reuniões atrás , não foi apresentado nenhuma ressalva, a partir disso foi elaborado um parecer Técnico realizado pela COMTEC, que pontuou os impactos que são impostos pela lei Federal das Cidades e pela Municipal, a empresa entende que não foi satisfatório o parecer que foi apresentado e talvez até incoerente, por que o EIV foi aprovado em sua íntegra, uma vez que na legislação da lei 6649/12, diz que se houvesse se alguma coisa que não fosse aprovado pelo EIV, poderia sofrer alteração no projeto e se fosse necessárias sofre mitigação dos impactos causados pelo empreendimento e isso não aconteceu, iniciando os impactos analisados no parecer da COMTEC, Adensamento Populacional, infra-estrutura urbana, ventilação/iluminação, Paisagem urbana e Patrimônio Natural e Cultural e Poluição Ambiental foram todo avaliados como irrelevante pelo parecer de acordo com o EIV. Um impacto analisado pela COMTEC que nos surpreendeu foi o impacto de

segurança, esse impacto se quer tem o estatuto das cidades nem a legislação da municipal, até porque não é de competência do município no que dirá da empresa, mesmo assim o EIV citando levemente, não a questão do impacto mas local o empreendimento no local, indica e foi aprovado por aqui, dará mais segurança no local, pois era um terreno "baldio" que era utilizado por pessoas para ser realizado coisas indevidas, com a instalação da empresa o EIV indicou, que deverá melhorar devido a circulação de pessoas devido a segurança, já o parecer da COMTEC informou que a instalação do empreendimento irá trazer insegurança para a população, não entendemos não concordamos pelo parecer do EIV e também por entendermos que não é impacto causado e nem tem previsão legal para ser analisado, outro ponto de impacto analisado pela COMTEC, foi a questão de mitigação de tráfego, estudo apresentado indicou que o fluxo não será prejudicado ao início da operação. No entanto o parecer da COMTEC indicou o oposto, todavia sem respaldo técnico, dizendo o porquê a COMTEC entendeu ao contrário, sendo que a geração de tráfego será e já acontece na rua Waldir Furtado são de 4 (quatro) carreta por dia que entra para descarregar na empresa e de 10 a 15 carros de pequeno e médio porte, por dia que sai para realizar a distribuição, não entendemos que nas margem da rodovia Estadual, não concordamos até porque o EIV indicou que não causa transtorno no trânsito, mas a COMTEC entendeu ao contrário. Outro impacto que a COMTEC entendeu que é de relevância é em relação a transporte público, ora, a empresa possui 32 (Trinta e Dois) colaboradores desses 22 (vinte e dois) possui veículo próprio (carro ou moto), apenas 10 (dez) pessoas que irão utilizar Ônibus, sendo que existe três turno de trabalho, sendo no horário de 07hs às 17hs, outro 08h às 18hs, outro de 9hs às 19hs, então 10 (dez) pessoas utilizando o transporte público não irá causar um colapso nos ônibus, sem falar que é uma empresa que vende em atacado. Não é comércio de varejo que pessoas pegam carro, bicicleta, moto, na maioria das vendas são para grandes construtoras que por telefones são feitas as comercializações, então não entendemos o parecer da COMTEC, contrariando mais uma vez o EIV que aqui foi aprovado, dizendo que irá trazer impacto no transporte público, não entendemos. Outra questão foi dada como relevante também é a equipamentos públicos, no que tange água e esgoto, luz e calçamento, sofrerá grande impacto na região. Toda área da empresa será custeada pela empresa, não será custeada pelo poder público, não entendemos o porquê foi indicado mais uma vez o EIV indicou algo que foi aprovado pelo CPDM e a COMTEC questionou o oposto em nosso entendimento sem embasamento real do que a empresa irá causar no local. A empresa nenhum momento quer "fujir" de qualquer compensação e valor legal a ser pago, porém entendemos que o valor de 85.260,00 (Oitenta e Cinco Mil e Duzentos e Sessenta Reais), para uma empresa de comércio, e o parecer da COMTEC relata a todo momento que será apenas de um Galpão Industrial é apenas um depósito distribuidor de material produzido pela empresa, então não é uma indústria o impacto é mínimo, todos impactos são mitigados, no próprio parecer da COMTEC as medidas internas e externas que foram exigidas no parecer com fundamento legal. As medidas internas, exigidas foram: Apresentação de projeto que atenda as exigências quanto aos índices urbanísticos. Mobilidade e acessibilidade e calça Cidadã. Todas essas atividades foram analisadas na elaboração do projeto, que foi aprovado. Nós cumprimos integralmente o que a legislação Municipal pede. A questão das medidas externas a lei de 2012 que regulamentou o EIV, diz que a caso necessita-se a melhoria no tráfego na via de acesso ou em na ciclovia a empresa deveria que executar ou pagar o valor ao fundo Municipal de Desenvolvimento, mas não foi questionado foi o EIV foi aprovado sem medida mitigadora e no entanto foi exigido a empresa uma contrapartida no valor de 85.260,00 (Oitenta e Cinco Mil e

Duzentos e Sessenta Reais), uma empresa de uma atividade totalmente limpa, onde com apenas 32 funcionários, vão trabalhar e estão deslocando do local adensada do Município mudando para um local mais isolado, em nosso entendimento a mobilidade está sendo beneficiada, nós percebemos que não existe qualquer impacto de relevância que se dê a esse valor. Estamos solicitando que diante que a empresa não irá causar nenhum impacto, uma redução de 90% do valor exigido, porquê entendemos que não deveríamos pagar qualquer valor devido o impacto mínimo ou risco que iremos provocar, não merecemos pagar qualquer valor, sabemos que as cargas tributárias em nosso país é muito alto, todos do dias escutamos isso sabemos que é real. Estamos pedindo a redução em 90% (noventa por cento) pois pegamos como referencia na lei Municipal, que se houver qualquer degradação ambiental por exemplo e a degradação for reparada pela empresa a multa será reduzida por 90% (noventa por cento). Então estamos propondo a redução de 90% (noventa por cento) desse valor, para que possamos iniciar imediatamente a obra após a emissão do Alvará. **Representante Cláudio:** Cláudio não sei se é do seu conhecimento a COMTEC é uma equipe técnica formada por servidores efetivos, de diversas áreas da Prefeitura e quando a mesma analisa, emite um parecer têm um enquadramento que faz do empreendimento isso consta no processo, então ela analisa cada impacto e medidas mitigadoras, quando aprovamos o EIV com o parecer da COMTEC, não que seu EIV foi aprovado na íntegra, foi aprovado com as considerações da COMTEC, quando a mesma relata que o impacto é alto, médio ou baixo, potencial 1, 2 e 3, quando faz o cálculo no final e sugere esse valor, é um valor que se faz para mitigar os impactos verificado que vai ter, se a empresa não concorda com o valor tem todo o direito em fazer a defesa. Mas o EIV quando foi apresentado com um certo despreparo de quem estava apresentando e a conta que apresentamos foi definida no parecer, não foi uma conta aliatória que os conselheiros acharam justa, a irei abrir para que os conselheiros se manifestarem e o senhor propõe uma redução de 90% do valor fiz essas considerações antes para o senhor saber que o conselho tranquilo e participativo que trabalha com eficiência, esta franqueada a palavra. **Representante Claudio:** Não estou questionando o cálculo feito pela COMTEC, estamos questionando os impactos analisados que deram como relevantes a qual entendemos claramente que não causam impactos. **Conselheiro Nilton Costa Filho:** Presidente! Antes de qualquer debate, o que esta faltando a manifestação do principal o COMTEC, acho que é prudente antes da manifestação do conselho (CPDM) o COMTEC realizar o parecer e dizer se mantém ou não. Depois analisamos o anlise da COMTEC, pois no processo está o seguinte forma: Tem o recurso e CPDM esta faltando a manifestação da COMTEC, para a mesma analisar se houve algum equívoco. **Presidente Mario:** Minha decisão em trazer para o Conselho (CPDM) foi por que achei que deveria trazer primeiro aqui, devido a decisão do conselho (CPDM) meritoriamente ponto que o Representante Cláudio me apresentou foi que, independente do valor eles irão pagar, a empresa espera que não seja mais se for esse valor a empresa paga, eles estão com problema sério de cronograma na execução de obra, um pedido da empresa que seja emitido o alvará de construção, com a manifestação da empresa por escrito, de que o CPDM decidir nessa reunião ou na próxima, a mesma cumprirá com a contrapartida do EIV, apesar de sacrificar a empresa. Pois com a demora do alvará que se arrasta por longo tempo, devido uma pasta ter sido retirado da Secretaria pelo Ministério Público, gostaria em pedir a consideração dos senhores sobre isso. **Conselheiro José Antonio do Amaral Filho:** Cláudio entendi que o senhor sugere uma redução de 90% (noventa por cento), porque dessa porcentagem? **Representante Cláudio:** A empresa entende pelos impactos mínimos e irrelevantes, não caberia nenhum

centavo de medidas compensatória ou mitigadoras, até porque no Estatuto da Cidade na esse valores devem ser cobrados se a empresa causar algum impacto, entendemos que o parecer final não citou nenhum impacto que nós consideramos a questão de segurança o estatuto das cidades não prevê isso, a questão de tráfego como foi dito, são 4 (quatro) carretas, 15 (quinze) caminhão truck por dia no máximo e o transporte Público são 10 (dez) pessoas que irão utilizar, aonde está o impacto para que seja cobrado um valor tão significativo, essa é a questão. **Conselheiro José Antonio do Amaral Filho:** Não poderia ser zero em seu entendimento, quero entender a lógica de seu questionamento. **Representante Cláudio:** Não propomos 0 (zero) pois ficamos constrangido, então pegamos uma referência da legislação Municipal. **Conselheira Renata Fiório Zaggo:** Esse empreendimento fez o EIV o Senhor sabe o que é o EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) nesse estudo a COMTEC fez o estudo e verificou que possui um impacto é por isso que existe o valor, entendemos que o senhor está questionando o valor mais é para você entender que existe um impacto. **Representante Cláudio:** Não concordo, porque qualquer atividade trás impacto mais qual a magnitude desse impacto, existe impacto negativo mais existe também o impacto positivo, que é o caso da nossa empresa, o local será mais seguro irá tirar uma empresa de um local mais adensado com a mobilidade prejudicada para outro local. **Conselheiro Nilton Costa Filho:** Temos muito respeito quando um empreendedor vem ao Conselho, inclusive essa fala deveria ter sido no dia da apresentação do EIV, então de uma certa forma temos em ter muito cuidado, primeiro com respeito o COMTEC, tem um parecer, está lá o valor que não foi questionado no dia, antes de qualquer discussão temos que ouvir o que o COMTEC tem a dizer, sei que muitos vem aqui dizendo que irá perder o financiamento, temos uma opção desistir do recurso e pagar os (oitenta e cinco mil) ou respeitar os trâmites e ouvi o COMTEC lembrando que terá que voltar para o CPDM para sabermos o que foi resolvido pela COMTEC. A legislação é relativa nova no município de Cachoeiro de Itapemirim o estudo de Impacto de vizinhança é um instrumento de extrema importância principalmente para própria empresa por que amanhã ou depois não poderá ser questionada. Irei fazer um parâmetro e defender o CPDM e a lei só para discutimos manobras de veículos, foram cobrado o valor de quase vinte mil, o da empresa em questão que irá construir tudo novo, então temos que ter um certo cuidado, reduzir pelo que está sendo pedido acho quase inviável mas nada impede que seja reavaliado pela COMTEC possa ser que aja incoerência, depois iremos rebater ou debater o que está sendo discutido. **Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** São 17h e 30min, nosso prazo regimental está encerrado, temos quorum, os senhores concordam e concluímos esse ponto de pauta e continuarmos com outro ponto sem o empreendedor presente ou vamos encerrarmos esse ponto e suspendermos a reunião e convocarmos uma extraordinária para daqui quinze dias, até por que temos que concluir a Campos Participações. **Conselheiro Nilton Costa Filho:** Presidente, uma proposta para ajudar, vamos prorrogar esse ponto para mais trinta minutos essa votação der tempo para o outro ponto iremos decidir para a próxima ou não. **Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** O conselho concorda com a proposta? aprovado por unanimidade. **Conselheiro Wilson Dilleme dos Santos:** Respeitando o parecer da COMTEC conselheiro Nilton foi muito feliz em reconhecer o trabalho dos técnicos entendo que a empresa e o empreendedor deverá em ter oportunidade até mesmo **juridicamente, de questionar a COMTEC, realizar essas ponderações e discutir apresentar isso a COMTEC ver se esse percentual que o empreendedor está requerendo seria justo ou não esse valor quem ve rapidamente esse percentual acha um absurdo, mas mediante**

as colocações feitas pelo (empreendedor) é muito coerente seu posicionamento e que precisa ser levado a COMTEC novamente, para reanálise e trazer uma proposta da COMTEC para o CPDM. Conselheiro Nilton: Vou tentar um pouco ajudar em sua fala essa questão do valor às vezes penso que o valor é muito pequeno, mas realmente não temos parâmetro a ser utilizado, já falamos CUB fica muito alto, passamos para outros, mas temos um certo problema ao chegarmos é um montante o empreendedor tem todo o direito em questionar, porém temos que voltar para o COMTEC para questionar o por que do valor. Representante da Campos Participações Cláudio.: Para lembrar um detalhe quando o PDM foi aprovado no ano de 2006, não exigia para esse tipo de atividade do nosso suporte, em 2012 houve uma revisão, então foi exigido o EIV por ser um empreendimento por mais de 1000 m (mil metros) quadrados é muito difícil parametrizar isso. Repito mais uma vez a empresa não está se exime de pagar um valor coerente se fôssemos uma Siderúrgica, aterro sanitário somos apenas uma empresa de comércio e depósito. Como sugestão, acho interessante já que o conselho tomou ciência, em marcar uma reunião com o COMTEC, gostaria em pedi ao conselho para de deliberar o alvará de Construção para iniciarmos as obras, uma vez oficialmente nos pronunciamos sobre nossa responsabilidade que iremos assumir na contrapartida. **Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** uma consideração essa é uma das poucas obras que não começou sem aprovação do EVI, o normal é uma obra de grande porte, que esta para pegar o ABIST e não foi analisado o EIV, a anterior nos aprovamos o EIV depois da obra pronta, essa não iniciou antes da aprovação há de considerar a forma correta que esta sendo tramitada esse processo, em discussão, temos dois pontos onde vamos levar esse processo para reunião da COMTEC que se reúne na sede da SEMDURB todas as quartas-feiras no horário das 13 horas então esse será o primeiro ponto de Pauta para a próxima quarta-feira é facultada a presença dos Senhores fica como convite o empreendedor terá a oportunidade em debater com a equipe técnica o segundo ponto é a quanto a emissão ou não do alvará que a empresa já se manifestou por escrito se comprometendo a pagar o valor que for os conselheiros que concordam com a suspensão desse ponto de pauta para que seja repetida na próxima reunião extraordinária, aqui a duas semanas com o parecer da COMTEC, se manifestem levantando o braço, sendo aprovado por unanimidade. O segundo ponto, se o conselho decide pela emissão do alvará considerando manifestações expressa pelo empreendedor de que seja qual for o resultado da próxima reunião do Conselho onde será deliberado o valor da contra partida do EIV com o compromisso de não judicializar a questão. **Conselheiro Nilton Costa Filho:** Mesmo sem judicializar não sairá até o dia 10 de Agosto que será a nossa extraordinária, tenho receio em liberar o alvará. Penso que seria interessante aguardar o parecer da COMTEC sem a emissão do alvará, sendo a segunda proposta. **Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** Lembrando que obra iniciada com alvará e sem EIV era corriqueiro, que é errado, então ao meu entender o empreendedor que levou a sério e cumpriu com seu “dever de casa” merece essa confiança, então vamos votar em duas formas, uma libera-se o alvará e o empreendedor se compromete a não judicializar em momento algum e cumprir na íntegra o que for determinado por esse conselho a proposta de número dois aprovamos a pelo conselho e após a emissão do alvará. Em votação, os conselheiros que são contra a proposta a de número um e a favor a proposta de número dois se manifestem 10 (dez) a favor e 08 (oito) contra, abstenção? nenhuma, está aprovada a proposta de número dois da não liberação do alvará somente após a decisão desse conselho. Informes, solicito aos conselheiros que procurem com a Vilma ou Milena para agendarmos a reunião da Comissão Organizadora das

eleição das entidades e Organizações da Sociedade Civil para a Composição do Conselho do Plano Diretor Municipal.

- 1) Nuzimar Colodeti Moreira _____
- 2) Renata Fiório Zaga _____
- 3) Hudison Thiago da Silva _____
- 4) José Antonio do Amaral Filho _____
- 5) Nuzima Moreira _____
- 6) Eliel Alves Moulin _____
- 7) Luiz Rogério Ramos Casaes _____
- 8) Nilton Costa Filho _____
- 9) Wilson Dillel dos Santos _____
- 10) Rui Crisóstomo de Vargas _____
- 11) Naíla Pessoa Vieira _____
- 12) Zenilson Leite Baptista _____
- 13) Mário Stella Cassa Louzada _____
- 14) Márcio Antônio Magalhães _____
- 15) Luana Cristina da Silva Fonseca _____
- 16) Fernanda M. Merchid Martins Moreira _____
- 17) Leonardo de Oliveira Moreira _____
- 18) Carina Prado da Silva _____
- 19) Vanderley Teodoro de Souza _____
- 20) Milton Garschagen Assad _____
- 21) José Augusto Corteze Antonio _____

**Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeira de
Itapemirim
BIÊNIO 2015-2017
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Ata nº 125, o Conselho do Plano Diretor Municipal que, aos dias dez do mês de Agosto de dois mil e dezessete, às quinze horas e trinta minutos, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, reúne-se sob a Presidência do Sr. Mario Stella Cassa Louzada. Após verificar o quórum, onde saúda a todos e declara aberta a reunião. Registram-se, as presenças dos seguintes Conselheiros: 01) Renata Fiório Zaggo, CAU; 02) Juarez Monteiro Albernaz, ACISI, 03) Jairo de Freitas Di Giorgio, SINDUSCON, 04) Hudison Thiago da Silva, AHABITAES; 05) Nuzimar Colodeti Moreira, AMPE 06) Lorena Fonseca Bressanelli Dalto, MULTIVIX; 07) Luiz Rogério Ramos Casais, FAMMOPOCI 08) Eliel Alves Moulin, SINDICATO DA SAÚDE; 09) André Araújo Alves da Silva, OAB; 10) Wilson Dillel dos Santos, CÂMARA MUNICIPAL; 11) Fernando Augusto Costa do Nascimento, IDAF; 12) Mário Stella Cassa Louzada, SEMDURB; 13) Fernanda M. Merchid Martins Moreira, CULTURA; 14) Felipe Ribeiro Macedo, SEMDEC; 15) Carina Prado da Silva, SEMMA; 16) Vanderley Teodoro de Souza, SEMGES; 17) José Augusto Corteze Antônio, SEMAG; 18) Luciano Manoel Machado, SEMO; 19) Gustavo Costa Napolitano, LOJA MAÇONICA FRATERNIDADE E LUZ. Ausentes representantes sem justificativa das seguintes entidades: IBAMA, APAE, ASCOSUL, CREA, CETEMAG, AGERSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL e SECRETARIA DE TRABALHO E HABITAÇÃO. Ausentes os representantes com justificativa das seguintes entidades: DEFESA CIVIL. Foi realizada a leitura da Pauta: um. Memorando de nº 5781/171.1 Construção da Unidade Básica de Saúde do bairro Vila Rica; 2. Ofício recebido de nº 264/17 do Ministério Público 2.1 Parecer Técnicos dos Conselheiros referente ao Empreendimento Residencial Adriã; 3. Protocolos de nº 46870/12 e 6365/17; 3.1 Uso e ocupação do Solo Requerente: CBL SPE Cachoeiro Empreendimentos Imobiliários 4. Protocolos de nº 24949/17 e 25250/174.1; Recurso sobre o valor da contrapartida Requerente: Campo Participações Imobiliárias

S/A; 5. Protocolos de nº 25190/15 e 32892/15 ;5. 1 Estudo de Impacto de Vizinhança; Requete: Laccheng Engenharia LTDA “Ville Safira” e 6. Informes; **O Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** Passamos ao nosso **primeiro ponto de pauta**, construção de unidade básica do bairro Vila Rica. Peço ao arquiteto Leandro para fazer a apresentação. **O Arquiteto da SEMDURB Leandro:** Boa tarde conselheiros, sou Leandro arquiteto da SEMDURB, houve uma consultoria interna da prefeitura no mês de Abril desse ano sobre uma construção, o município já tem verba empenhada para a construção da unidade básica de saúde na avenida Nossa Senhora da Consolação, no bairro Vila Rica. Fiz um parecer, o gabarito pode ser o máximo da cidade, nove pavimentos, mas 5(cinco) de embasamentos, com afastamento frontal de três, metros, lateral. Esse é o nosso parecer básico, tem que ter vaga de estacionamento, uma para cada trinta e cinco, as unidades de saúde mesmo sendo postos de saúde de hospitais com qualquer área é necessário apresentar o EIV, então a secretária de saúde deve apresentar o EIV e como o tipo de uso lá CS2, comércio de serviço 2, é permitido, que no momento eu estava voltando eu me deparei com o posto Jovino. O posto Jovino está aproximadamente a um raio de 50 metros próximo ao posto. A nossa lei, segundo o artigo 185 ele deveria estar num raio para você ter hospitais, escolas e locais de aglomeração de pessoas num raio de 150 metros. Esse é o problema que me deparei e consultei a câmara técnica para dar um parecer sobre essa posição, o artigo 185 que vai falar que os postos de abastecimentos somente poderão ser instalados num raio superior a 150 metros das atividades descritas no artigo, da mesma forma que as atividades descritas só poderão ser instaladas num raio superior de 150 metros dos postos de abastecimentos de combustíveis. As atividades são: escolas, hospitais, estabelecimentos onde houver concentração de pessoas, (apresentação da localização do imóvel através de imagens), aqui está o posto Jovino, na Santos Neves e o imóvel em questão da Prefeitura, essa área é da Prefeitura, está a um raio de 52 metros. Isso no Google pode variar um pouco, mas esta com certeza a menos de 150 metros. Essa daqui é a pista, tem esse paredão e o imóvel em questão é esse daqui. No meu ponto de vista urbanístico, está completamente longe, não é confrontante, tem um muro de arrimo com mais de 8 a 9 metros de diferença e o posto Jovino esta no outro lado, então eu vou ler o parecer da COMTEC sobre esta indagação. Primeiro eu perguntei se posto de saúde é a mesma coisa que hospital, em nosso PDM ele já fala que posto de saúde tem uma classificação muito inferior do que os tipos de comércio S 2 e hospital tem uma classificação muito acima que é comércio e serviço VI. Então eles vão resumir isso pra gente, que eles falam. Ou seja, a COMTEC falou que realmente não se caracteriza uma concentração de pessoas uma vez que é sazonal, são poucas pessoas, é um posto pequeno. Mostra a imagem de como é o posto de saúde de unidade básica que tem. É esse posto aqui, ele não é grande, ele não tem condições, o terreno também não permite fazer grandes obras, esse aqui é o interior já edificado de um postinho de saúde. É super interessante pro bairro, o bairro precisa de um posto de atendimento lá, o impacto dele você não vai gerar muito tráfego de pessoas e a COMTEC indagou que não é uma concentração de pessoas e realmente não é um hospital, então ele não se enquadra do artigo 185 e enviou ao PDM para se manifestar ou se tem alguma opinião a favor ou contra da instalação do posto de saúde nesta área. **O conselheiro Jairo:** Você falou da distância de cinquenta metros feita nessa projeção esta tirando da cobertura, poderia ter tirado da parte encostando do tanque, então terá uma distância mais favorável, outro ponto a altura do desnível, nessa altura é um ponto favorável de uma barreira de proteção em caso de explosão, incêndio e outras coisas desse tipo, são tanques novos, um outro ponto favorável que nessa Unidade hospitalar não possui interação, somente para atendimento básico, essas

barreiras podem ser mitigadas. **O conselheiro Gustavo:** Parabéns pela apresentação, ficou muito claro que um posto de Saúde não é um hospital como está referido na lei, além dos pontos exposto pelo conselheiro Jairo expôs a questão do desnível, acho que não tem problema nenhum. **O conselheiro Fernando Nascimento:** Sou favorável na implantação da Unidade de Saúde, entendi que foi exposto, mas acho que a questão de aglomeração (para futuras reuniões) quem vai ao posto de saúde sabe que aglomera, em determinado horário sim, levando em consideração a eventuais catástrofe que podem acontecer se coincidirem esses dois fatores no mesmo momento temos um agravante. Então, não podemos comparar com um hospital nem uma clínica de 24h, porque a própria natureza de atendimento é de período curto, mas pelo que percebi há sim uma aglomeração de pessoas, não sei se foi feito um comparativo com outras unidades do quantitativo de pessoas que são atendidos por dia, para termos uma noção. Se não fosse as características do local que conheço e a facilidade de acesso na necessidade de socorro, não seria favorável, mas para a natureza do terreno entendemos que possui uma barreira maior para evitar um problema. **O Arquiteto Leandro:** Esse assunto de aglomeração de pessoas é muito complicado, por exemplo, um ponto de ônibus é uma aglomeração de pessoas isso é muito subjetivo, pensamos na revisão do PDM, reformular isso, ver como isso vai ficar, por exemplo, no passado foi aprovado hotéis, Shopping Center num raio de 150 metros de um posto de gasolina por não se considerar essa parte de aglomeração de pessoas. Posto de gasolina já foi aprovado perto de Shopping, clube, por não considerar aglomeração de pessoas. O posto de gasolina é um dos estabelecimentos mais seguros que tem em termo de sinistro. Eu poderia por exemplo colocar confrontante um botijão de gás mantendo ali do lado. Qual a diferença? Não precisaria nem passar pelo CPDM, ao lado pode ser implantado uma fábrica de gás. Essa questão de aglomeração de pessoas é subjetivo, realmente é uma discussão que a gente tem. A gente quer tirar essa dúvida, porque é uma obra pública e a gente não quer que essa Prefeitura tome uma improbidade administrativa no futuro por estar construindo e o Ministério Público ou alguém vir questionar dizendo que colocando isso em cima da nossa cidade. É uma obra fundamental para cidade, acredito que o posto de gasolina não irá interferir no fluxo. Não tem interferência nenhuma com o posto de gasolina, está em outro plano e funcionaria tranquilamente e facilmente e adaptado nessa situação local. **O Conselheiro Eliel:** Quantos consultórios terá? **O Arquiteto Leandro:** São sete consultórios. **O Conselheiro Eliel:** Considerando que uma consulta dura em torno de 15(quinze) minutos são 4 (quatro) paciente hora mais sala de vacina então gera um fluxo de pessoas dentro da normalidade. **O conselheiro Luiz Rogério:** Leandro, foi feita alguma pesquisa, solicitação ao PGM sobre isso? **O arquiteto Leandro:** Ainda não, foi feita uma consulta se pode instalar um posto de saúde básica nesse terreno público que existe da Prefeitura. **O conselheiro Luiz Rogério:** A minha preocupação é justamente o que você falou amanhã ou depois toma uma improbidade porque o jurídico não vai entender dessa forma como você profissional e os demais técnicos da COMTEC, pode dar esse problema, por isso seria interessante ter um parecer da PGM embasado juridicamente com essa informação. **O conselheiro André da OAB:** Do ponto de vista técnico eu não posso falar muita coisa porque eu sou advogado, mas com o que o Rogério falou e o pessoal falou, a questão da aglomeração o que tem que ser feito, eu assino pela revisão não teria problema, mas a minha preocupação é exatamente com isso, lá na frente ser questionado pelo ministério público, o que precisa fazer, ter um relatório com laudo, com algum comparativo, o que é aglomeração de pessoas, quantos foram considerados ali, de que forma, qual a distância para poder embasar, para poder rebater qualquer questionamento futuro, então isso eu acho importante. **O**

Presidente Mário Stella Cassa Louzada: Esse conselho autorizou instalar um posto de gasolina do lado, não é longe igual esse daí não é divisa de muro, com o clube Acqua Center, aglomeração de gente, o conselho entendeu que aquilo não era aglomeração de gente. A justiça autorizou, o conselho autorizou, o tribunal de justiça referendou. Nesta região do posto esse negócio de aglomeração de pessoas ao termo que nossa lei caduca usa porque a nível nacional não tem restrição pra posto de gasolina mais a não ser as normas ambientais vigentes. Você pode instalar os postos uma atrás do outro que não tem problema, posto de gasolina a mais de 20 anos não explode, o único que você sempre disse em Cachoeiro que pegou fogo mas não explodiu foi do lado da viação Itapemirim, a vítima foi eu, eu estava envolvido, estava lá pegou fogo, foi em 28 de agosto de 1997, 13:30 da tarde. Então, um posto segundo a simula vinculante do supremo, você não pode estabelecer por exemplo distâncias mínima entre postos nem outra medida restritiva que possa atrapalhar a livre concorrência, então, quando você instala um posto de gasolina, você tem uma cidade tem que pensar se ela quer um posto de gasolina dentro da cidade então, porque num raio de 500 metros não pode ter outro posto, não pode ter nada que prende pessoas. Vamos ter que começar a arrancar prédios da cidade e outras coisas, não estou emitindo critica de maneira nenhuma, irei citar um exemplo de uma loja muito importante para cidade e fica enfrente de um Posto de gasolina que é a Loja Antônio Auto Peças, que acumula pessoas, então existe outras lojas que aglomeração de pessoas, não liberamos um posto de saúde porém, liberamos um espetáculo dentro do posto de gasolina para fazer festa ate as 5(cinco) horas da manhã, bar noturno, os postos de gasolina viraram ponte para a juventude á noite, tudo legalmente constituído, um prédio para moradia que não passa pelo EIV poderá morar até 200 (duzentas) pessoas liberamos ao lado do Posto de Gasolina e o empreendedor quiser fazer pede o desmembramento e ainda faz abrigo um prédio aglomera muito mais pessoas que um posto de Saúde. A COMTEC é um órgão deliberativo, está na lei de sua criação, a mesma deliberou favorável e enviou para o CPDM, por mim não teria vindo, mas como deixo a mesma trabalhar livremente veio, apesar de ser de minha competência fazer a pauta, mas a COMTEC pediu para trazer ao conselho veio, até para darmos mais força, então peço aos senhores que considere o Posto de Saúde pode ser instalado, sem peso na consciência e sem medo, por que esse conselho não pode ter medo tem que ter certezas, um conselho forte que o Ministério Público respeita e respeita muito, inclusive o Ministério Público não questionou quando o conselho deliberou que o Posto de gasolina poderia ser instalado fazendo divisa com o clube Acqua Center. **Arquiteto Leandro:** Inclusive o próprio Ministério Público quer cancelar esse artigo do PDM. **Conselheiro Gustavo:** É uma questão que frequentemente que vem para o Conselho a questão de aglomeração, pelos parâmetros que o Arquiteto Leandro nos apresentou, não podemos mistificar temos que interpretar ao “pé da letra” o que foi dito, a nomenclatura é importante, para nós entendermos o que ele nos falou para ser considerado aglomeração tem ter em 1 (um) metro quadrado terá 3 (três) pessoas, então um posto de saúde, nós aqui não somos aglomeração, em um ponto de ônibus em algum horário do dia ou em uma chuva pode ser que as pessoas se agrupem, mais no geral aglomeração é difícil em alcançar esse nível de concentração de pessoas, então o Shopping Center se não tiver um Show, não terá aglomeração de pessoas, em um posto de Saúde não terá aglomeração nunca com 800 metros quadrados terá que ter 2400 pessoas, no mesmo horário, nunca terá essa quantidade de pessoas. **O Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** Alguém tem mais alguma duvida ou podemos colocar em votação. Em votação, primeiro ponto de Pauta memorando de número de 5781/17 Construção de Unidade básica de Saúde do bairro Vila Rica, os

conselheiros que são favoráveis ao parecer da COMTEC se manifestem levantando a mão, dezoito favoráveis, contra? Nenhum, abstenção? Uma. **O Conselheiro Jairo:** Gostaria em colocar uma condicionante, aproveitar com a construção realizar um passeio público em frente ao futuro Posto de Saúde se for de competência do Município, irá beneficiar muitas pessoas e embelezar a obra. **O Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** Sugestão aceita. **Segundo ponto da pauta** Ofício recebido de nº 264/17 do Ministério Público; Parecer Técnicos dos Conselheiros referente ao Empreendimento Residencial Ádria, irei pedir ao Arquiteto Rangel para que faça uma breve apresentação do parecer técnico o mesmo esteve a frente desse parecer e na última reunião foi colocado em pauta e nós transferimos para essa reunião, para que os conselheiros tivessem conhecimento do parecer e também porque o Rangel retornou das férias, está conosco aqui e agora fará a apresentação para posterior manifestação ao Ministério Público é importante registrar que esse parecer está pelo trâmite por exigências do Ministério Público, exigiram que o processo fosse elaborado pela COMTEC e possivelmente sequenciado pelos senhores e depois emitido ao ministério público. **O Arquiteto da SEMDURB Rangel:** Boa tarde a todos, os senhores receberam o E – mail, a cópia do parecer, tiveram a oportunidade de ler gostaria de fazer um retrospectivo do início do ano que o Secretário Mário Stella Cassa Louzada, solicitou para fazer uma análise do EIV a pedido do Ministério Público para fazer uma análise do complemento do EIV do residencial Ádria e o processo que veio para a secretaria não encontramos a análise do EIV, não foi encontrado essa análise, então como realizar uma análise do complemento se não existia a análise do EIV que tinha sido aprovado, então tínhamos que fazer tudo de novo, começamos da estaca zero, analisar a primeira parte e depois o complemento também. Para se fazer uma análise de EIV é necessário estudar o projeto, o projeto que foi aprovado, o projeto arquitetônico. Qualquer estudo de EIV é necessário fazer a análise do projeto. E nesta análise do projeto, nós identificamos alguns pontos conflitantes, análise foi feita e é nossa e isso gerou aquele documento, gerou esse parecer técnico da COMTEC e o ministério público questiona o EIV em relação ao comprometimento do fluxo viário, depois a validade do projeto arquitetônico e em relação compatibilidade com uso e zoneamento. Então para nossa surpresa a análise do projeto arquitetônico e dos índices urbanístico houve por parte da secretaria ou do técnico que fez a análise alguns equívocos, estes equívocos estão enumerados, nós vamos passar lá. Sobre esse fato já gera uma necessidade de mudança de projeto, do jeito que está o projeto não tem como ser aprovado, tanto que os moradores do entorno se sentiram prejudicados e entraram com um processo junto com o ministério público, os próprios moradores tomaram essa iniciativa. Então vamos ver em relação ao projeto arquitetônico, os questionamentos. Em relação ao número de pavimentos, a pontos conflitantes na análise, a lei manda 5 pavimentos de embasamentos mais 10 pavimentos tipo, 15 pavimentos. O Artigo 255 diz que o pavimento de uso comum não será contado no embasamento nem no gabarito da edificação, o pavimento, é um só pavimento e o projeto apresenta dois pavimentos de uso comum, então existe um pavimento a mais naquela edificação e esse pavimento a mais, foi colocado como estacionamento, então descaracteriza totalmente pavimento de uso comum. Então não há precedentes no setor de licenciamento de obras da SEMDURB, desde a entrada em vigor da lei do Plano Diretor Municipal de aprovação de dois PUC em qualquer obra de edificação multifamiliar, em relação ao número de pavimentos existe esse problema. Em relação afastamentos de fundos, a escritura do terreno diz que o terreno está confrontando pela frente com a Rua Marcolino Lino de Novaes. O artigo 235 diz que no caso do terreno possuir duas ou três ruas a frente será a de acesso

principal da construção e o acesso principal da construção é exatamente a Rua Marcolino Lino de Novaes. Tendo isso, o afastamento de fundo passa a ser na tabela de edificações de uso multifamiliar, 1,50 metros de afastamento do embasamento mais o escalonamento da torre, 10 (dez) centímetros por pavimento, da um total de 1,10 metros, com um afastamento de fundos total passa a ser 2,60 metros. Isso é um grande problema, o principal prejudicado da construção é o vizinho que faz divisa com o terreno, o mais prejudicado é ele, então existe essa questão de passagem de fundo que mexe totalmente na planta do projeto arquitetônico do pavimento tipo. Em relação a altimetria, nós solicitamos o setor de geoprocessamento da SEMDURB fazer a aferição da cota do terreno, aqui na folha a técnica em edificações que aprovou esse empreendimento, ela registra aqui para apresentar altimetria, só que no processo não tem esse relatório de altimetria, como encontrado dentro do processo e aqui a lei manda que acima da cota 110 (cento e dez), seis pavimentos, então aqui eu fiz um croqui que fica bem claro para vocês entenderem, aqui nós temos a Marcolino Lino de Novaes, a cota média do terreno 86 (oitenta e seis), a cota máxima 110 (cento e dez), mais 18 (dezoito) metros, cota 128 (cento e vinte e oito) altura máxima permitida da edificação, nenhuma edificação do bairro Vila Rica pode ultrapassar essa cota 128 (cento e vinte e oito) e a edificação apresenta cota total 142,27, ultrapassou. Então tem 14 (quatorze) metros a mais do que o permitido pela legislação do PDM, é interessante observar que não se trata do número de pavimentos máximos permitidos acima da cota 110 (cento e dez), esse de altura máximo das edificações permitido pelo bairro Vila Rica, a interpretação literal da lei. Então esse três pontos aqui mudam completamente o projeto arquitetônico, vai ter que diminuir o número de pavimentos, vai ter que diminuir tamanho, vai ter que diminuir o número de pavimentos tipos da torre de apartamentos, são 5 (cinco) apartamentos por pavimentos tipos, gerando um total de 80 vagas de garagem. Então só esse fato aqui toma o projeto nulo, teria que ser refeito, voltar para estaca zero. Em relação ao primeiro questionamento do Ministério Público, comprometimento do fluxo viário, na minha análise do EIV o próprio empreendedor registra lá, página 22 (vinte e dois), que as duas principais vias de acesso apresentam estreitamento chegando possuir uns ângulos inferior de 4 metros, a de se prever que o impacto gerado pela construção do residencial Ádria, seu sistema viário já precário, gera conflitos e perda de qualidade de vida dos moradores daquele ciclo, no mesmo estudo, da página 11, que o acesso de pedestre será pela rua projetada, mesmo não existindo nenhum acesso de edificação, ou seja, o que foi feito foi um jogo de fachada o autor do projeto diz que a frente da edificação, ele torceu o prédio para poder se beneficiar, para poder “escapular” dessa lei, daquela lei que acabamos de ver e também do afastamento de fundos, ele deixou só 1,5 metros de afastamento com aquele vizinho que fica prejudicado, conforme esses parâmetros, a questão do fluxo viário em torno é um fato, que salta aos olhos na análise do complemento do EIV, então a visita in loco torna-se totalmente visível uma transparência de difícil objeção. Só para ratificar tudo isso as Ruas Aylton da Costa e Marcolino Lino de Novaes são vias locais em ZR-01 segundo a classificação do PDM, e que apresentam características físicas desconformes com essas vias que estabelecem as características físicas estruturais de redes viárias, ou seja, uma via que possui estrangulamentos de até 4 (quatro) metros é uma coisa muito seria para o sistema viário o EIV aborda alguns aspectos do impacto durante a construção da obra, são medidas mitigadoras, de sinalização, foi em cima do EIV, mas o impacto maior e definitivo será realmente para os moradores do entorno com a conclusão da obra, o fluxo de veículos previsto composta com o empreendimento 150 carros no horário de pico e de um total de 80 vagas de estacionamento. Na análise de impacto sobre a vizinhança

o próprio complemento do EIV registra que o trevo da Ilha da Luz será fundamental para direcionar o tráfego no horário de empreendimento, havendo na Rua Maurilho Coelho presença de fluxo lento no horário de pico, é fácil também de conhecimento de todos que o trevo da Ilha apresenta também saturação no horário de pico e que haverá um aumento significativo do fluxo de veículos com consequente impacto do sistema viário da área de influencia direta do empreendimento, ainda na análise do impacto de vizinhança, o empreendedor propõe um sistema que incentiva o tráfego de veículos, com duas trajetórias definidas, chegada e saída, em que ambos utilizam o trevo da Ilha da Luz, então a chegada, é para se chegar no empreendimento, você vai chegar no trevo da Ilha da Luz na Rua Dirceu Alves de Medeiros, que é aquela subida que vai para o Vila Rica, depois a direita na rua Capitão José Vieira e depois na Jose Contino que é uma verdadeira ladeira e depois na pior rua de todas, nesse contexto aqui, na rua Marcolino Lino de Novaes, depois vou apresentar umas fotos para vocês terem a visão, e depois chega na edificação e para sair vai pegar a rua Aylton Coelho da Costa, a rua General Osias de Almeida e depois a Amarildo Coelho de novo retornando para o trevo da Ilha da Luz, querer pré determinar o fluxo de chegada pela Rua Jose Contino e Marcolino Lino de Novaes é uma proposta que só cabe no papel, a gente fala muito lá na secretaria que papel aceita tudo, projeto no papel aceita tudo, mas a realidade é diferente do que está no papel. Tais condições de precariedades das ruas Marcolino Lino de Novaes e José Contino, conforme diligências realizadas no local a Aylton Coelho é a que apresenta o tráfego mais intenso de idas e vindas dos moradores daquela adjacência, já a Rua Marcolino tem pouca movimentação, então temos esse problema aqui com relação ao sistema viário, então conforme o próprio estudo de impacto de vizinhança e o seu complemento registra todos esses pontos obscuros e também alguns estão insolúveis, sinalização, proposta de sinalização horizontal e vertical como foi acordado pelo TACA que passou por esse plenário não resolve problema, sinalização horizontal e vertical não tem como resolver problema de estrangulamento das vias, de (precariedade das vias) e outro item que o Ministério Público também pede para considerar e que esse é mais a parte dos conselheiros, é a compatibilidade com zoneamento, nós colocamos aqui que o estudo de impactos de vizinhança não tem funcionalidade de concessão de licença, autorizações e sim o condicionamento destes ao parecer técnico expedido a cerca do estudo, o parecer técnico expedido pela COMTEC é que vai estabelecer condições necessárias para prosseguimento do meio e aplicação das medidas mitigadoras, só que no caso do EIV não apresentar propostas satisfatórias de minimização de impacto causada pelo empreendimento. No caso, do EIV não apresentar propostas satisfatórias de minimização dos impactos causados pelo empreendimento, a SEMDURB poderá exigir alterações no projeto que se façam necessárias para a mitigação destes impactos“ e também no Art. 375 “Na hipótese de evidente impossibilidade de eliminação e minimização dos impactos urbanos e ambientais, após as análises e discussões públicas sobre o empreendimento, o Poder Executivo Municipal, após parecer do Conselho do Plano Diretor Municipal, deverá recusar a aprovação da implantação do empreendimento.” A COMTEC entende que neste caso, a questão da compatibilidade não se prende unicamente ao zoneamento (porque o zoneamento permite a construção deste que atenda às exigências do PDM), mas também ao conjunto de legislações pertinentes à questão como por exemplo, a Lei 6649/2012 (lei do EIV), entre outras. Logo, apesar de haver compatibilidade com o zoneamento, o porte do empreendimento e seus respectivos impactos estão acima das medidas mitigadoras (sinalização horizontal e vertical), podendo trazer prejuízos irreparáveis aos moradores. Gostaria de lembrar aos Senhores que quando esse

estudo de EIV foi submetido ao plenário não sei se foi apresentado aos senhores, mas o parecer técnico está faltando assinaturas contendo apenas 4 (quatro) assinaturas, eu José Gomes Rangel Netto não assinei, Rogério Grillo Reis, Marcelo Bueno e Ana Lúcia Alves, nós não assinamos e não tomamos conhecimento dessa aprovação na época só registrando pois é um fato de relevância, pois submeter um parecer ao plenário, sem a concordância de todos os participantes da Comissão, alguma dúvida sobre o assunto estou a disposição. **O Conselheiro Luiz Rogério:** Esse parecer foi apresentado, quando foi apresentado? **O Arquiteto José Gomes Rangel:** Foi apresentado no dia 29 de maio de 2014, Ata de número 1994. **O Conselheiro Luiz Rogério:** Irei procurar quem realizou a apresentação. **O Arquiteto José Gomes Rangel:** Gostaria de registrar que os empreendimento de grande porte que geram Estudo de Impacto de Vizinhança eles deveriam necessariamente serem analisados por profissionais de nível superior, para que aja concordância de ideias em relação ao empreendimento, naquela época os grandes Empreendimentos(Multifamiliares e loteamentos) dificilmente eram passados nas mãos dos arquitetos da SEMDURB, eram direcionados para os técnicos de Edificações daí os questionamentos estão vindo agora, via Ministério Público. **O Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** Isso não acontece mais, desde do dia dois do mês de Janeiro, isso foi mudado, atualmente os técnicos de nível médio fazem análise dos menores projetos e os maiores são analisados pelos Técnicos de nível Superior como deve ser. É até se estranhar o CREA faz “vistas grossas” não se manifestar, enquanto um técnico de Nível Médio dá parecer contrario com projeto apresentado por Engenheiros e Arquitetos o CREA aceita a inversão de valores, quero somente registrar, pois já foram avisados sobre o assunto e continuam sem nem problema. **O Empreendedor do Ádria:** Boa tarde, entendi todo o processo, sou o dono do empreendimento, esse projeto está tramitando pela Prefeitura já há três anos, para conseguirmos o alvará, foi feito o projeto e foi protocolado para aprovação, foi solicitado o EIV fizemos foi aprovado, pagamos o TACA o material veio de São Paulo, fizemos o projeto e já investimos no terreno mais ou menos 200 (Duzentos mil), a empresa só faz qualquer coisa depois do alvará, estive várias vezes no Ministério Público com o Promotor João Tanure que me orientou a não fazer nenhuma obra sem estar toda certa pelas normas vigentes e pela aprovação da Prefeitura, ele nos acompanhou em varias obras e esse é mais um, recentemente tivemos uma solicitação de um vizinho, inclusive meu amigo, para que não que realiza-se esse empreendimento ao lado da casa dele, pois tem uma janela que dá visão ao pico do Itabira e disse que iria tentar “barrar” a obra e o mesmo fez uma solicitação ao Ministério Público que me chamou e pediu toda a documentação o alvará que foi revisto pela Prefeitura, outro Promotor nos solicitou um complemento do EIV, nós entregamos, o mesmo veio para o CPDM, para os senhores analisarem e ficamos paralisados seguimos todos os tramites durante vários anos, sendo mais ou menos a sete anos, se tiver fazer alguma coisa de EIV iremos fazer, acredito que algumas considerações que foram colocados referente as ruas que possuem 4 (quatro) metros a rua que não tem saída ela não é frente, o projeto foi realizado por uma equipe de Vitoria (Luciano Frete) a qual veio na cidade junto com os técnicos da Prefeitura analisaram demos entrada e foi emitido o alvará. Então com muito respeito ao CPDM a determinação é de vocês, estamos aqui para isso, não gostaríamos em fazer nada que estivesse contrariando as normas de qualquer órgão, no entanto se for necessário em fazer qualquer revisão de projeto e EIV, nós podemos fazer, mas a empresa fica “travada” devido após de tantos anos fazer toda a documentação e depois ficamos impossibilitado em fazer. O novo Promotor me disse que não sabe do assunto e que pedirá mais informações a Prefeitura

para verificar se aceito ou não esse EIV, com tantas medidas contrárias do EIV quanto do projeto, ficamos sem saber o que fazer, entanto possui varias entradas para o empreendimento, não é um prédio grande, não acreditamos que terá grande quantidade de veículos que irão impactar o bairro, sabemos que existe uma insatisfação total pelos moradores do Bairro para a construção do prédio, então irei acatar a decisão do Conselho resolver se puder reverter em mudança de algo estou aqui para isso. **O conselheiro Fernando do Nascimento:** Devido que colega Arquiteto Rangel apresentou, gostaria em parabenizar pela sua explanação ter sido de forma bem didática e fácil de entender, algumas perguntas, há possibilidade de uma adequação desse empreendimento? Primeiro naqueles pontos que ficaram claros referente a altura do prédio de ter dois PUC(Pavimento de uso comum), e ainda sim adequando com tudo que a legislação preconiza, ainda também não causar um impacto na parte viária? **O Arquiteto José Gomes Rangel:** Boa pergunta, é evidentemente que cabe sim uma adequação do projeto, porem cabe ao empreendedor verificar se é viável essa adequação, pois são 5 (cinco) pavimentos vezes dez dá 50 a apartamentos, ele ira perder um pock que é a garagem e mais dois ou 3 (três) pavimentos se isso acontecer ele perder 3(três) pavimentos ele perderá 15 (quinze) apartamentos, tem que ver se é viável para ele continuar esse processo , terá que submeter uma nova analise começar tudo de novo da estaca zero. **O conselheiro Fernando do Nascimento:** Conheço um pouco essa região a questão de transito trafego é complicado. **Arquiteto José Gomes Rangel:** Essa Rua Marcolino de Novaes que ele diz que é uma rota alternativa de chegada ao prédio dificilmente será utilizada (sendo visualizada) na verdade todo fluxo será na Rua Ayton Coelho da Costa é um pouco melhor por ser asfaltada, porém não possui calçadas, possui 4(quatro) a 5(cinco) metros de larguras devido alguns estrangulamentos. **O conselheiro Fernando do Nascimento:** Então em resumo, o empreendedor não deixará seu empreendimento puro e simplesmente, tem que ser reavaliado pelos empreendedores, se adequar no que a legislação preconiza isso é fundamental e apresentar um novo EIV e submeter novamente ao conselho, infelizmente pelo que foi exposto (imagens e explanação) antes em ter uma nova reavaliação não temos como sugerir ou ser favorável a algo. **O Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** Algum conselheiro gostaria de manifestar? Temos um parecer contrário e queremos um entendimento de que podemos não aprovar uma negativa hoje ,voltar com processo para o empreendedor para que faça as adequações necessárias para que tome como parâmetros as considerações que foram apresentadas pelo Arquiteto José Gomes Rangel. **O Conselheiro Luiz Rogério:** Corre o risco do EIV não ser aprovado, depois dessas adequações? **O Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** Pode acontecer mas é uma coisa inusitada, o senhor já tem o alvará né? **O Empreendedor do Ádria:** Já temos o alvará e já tudo aprovado, eu pediria que realizasse uma definição técnica mais forte para estabelecer metas verdadeiras para que nós não, nos sentimos lesados, devido a falta de profissionais na área o EIV foi confeccionado pelo pessoal de Vitoria as quais não conhecem a Cidade de Cachoeiro de Itapemirim como um todo e o EIV também, tem falhas temos cinco ruas para chegar ao empreendimento, acho de bom propósito que fazermos uma revisão total do EIV ,apresenta-se para o conselho e quem realizou a avaliação técnica do nosso empreendimento que juntos possamos realizar uma adequação no projeto para que não gastemos mais 200 (duzentos mil), para estarmos fazendo tudo de novo, se tiver que tirar um ou dois andares será feito e fazer a revisão com a Prefeitura. **A Conselheira Fernanda:** Uma dúvida, me parece que adequação do projeto é possível de acordo com a informação do proprietário não me parece ser o maior problema, mais a questão viária é imutável ela

continua sendo uma realidade, então pergunto perdendo algumas unidade ficando 35 (trinta e cinco) unidades, ainda sim é possível o fluxo viário é positivo? De repente ele ira perder tempo em adequar esse projeto, mas o sistema viário ira continuar o mesmo ele faz um novo investimento e o conselho poderá negar, acho injusto com proprietário penso que devemos deixar bem claro que a questão viária não ira mudar, então não serão mais 50 (cinquenta) apartamentos, mais 35 (trinta e cinco) apartamentos com dois carros na garagem as vias precárias irão aguentar? Em minha compreensão o maior problema não é o projeto é a questão viária (a fluidez da cidade). **O Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** Se a mesma empresa quiser construir 10 (dez) prédios para aquela rua com 32 (trinta e duas) unidades de empreendimentos separados os dez serão aprovados, não passara pelo conselho, a lei permite é rito sumario, só passa para analise do licenciamento. **O conselheiro Jairo:** Exatamente Presidente, se 32 (trinta e duas) unidades for suficiente economicamente viável pelo terreno, o empreendimento será aprovado , sendo assim estará resolvido o problema, sem conhecer o local pelo que vi nas (imagens apresentadas), se o empreendedor perder um terço do terreno e tirar um metro do terreno e deixar um passeio maior resolve o fluxo da rua inclusive irá valorizar o imóvel .**O Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** Pelo que estou entendendo é que temos uma proposta que o EIV não seja votado e seja remetido ao empreendedor para que ele faça as adequações necessárias de EIV e do projeto e que seja feito uma interfase com os técnicos da Secretaria (SEMDURB) isso é permitido isso ajuda muito, outros empreendedores já fazem isso, vamos colocar em votação, apesar de uma retirada de pauta não é normal , porem, essa se faz necessário para atender uma solicitação do Ministério Publico, então vamos colocar em votação se é a favor ou contra, os conselheiros que são favoráveis favor manifestem levantando o braço favoráveis 18 (dezoito), contra? Nenhum. Abstenção? Nenhuma, a proposta foi aprovada por unanimidade. **Terceiro ponto de Pauta** protocolos de nº 46870/12 e 6365/17, Uso e ocupação do Solo que tem como requerente: CBL SPE Cachoeiro Empreendimentos Imobiliários irei passar a palavra ao arquiteto da SEMDURB. **O arquiteto Leandro:** Boa Tarde, esse empreendimento é um loteamento no bairro Santa Cecilia com aproximadamente 504 (quinhentos e quatro) lotes, medindo uma área de 260.850 metros quadrados ao ser realizado o uso de ocupação do solo, foi verificado que cerca de 10% (dez por cento) do lote estava fora do bairro, é uma área de expansão urbana sem zoneamento, foi enviado para COMTEC o qual elaborou um parecer, confeccionado pelos seguintes membros: Márcio Antônio Magalhães, Valesca Oliveira Dos Santos ,Juarez Farid Aarão Junior, Alcione Lopes Lucas, Carlos Magno Moraes Valiatti, Rogério Grillo Reis e Fabiana Ramos Dias Caçador. Relatando o seguinte: Considerando que cerca de aproximadamente 90% (noventa por cento) do loteamento encontra-se com anuência prévia aprovada pela SEMDURB, e, que uma pequena parte carece de aprovação, sendo que esta fração está situada fora do Bairro Santa Cecilia; Considerando, ainda, que o referido bairro teve sua expansão aprovada pelo CPDM; Este Conselho decide encaminhar ao Conselho Plano Diretor Municipal, para análise e parecer conclusivo. Alguns conselheiros podem achar que tal assunto não compete ao CPDM , porem é de competência desse Conselho em definir zoneamentos, onde estiver próximo, sendo o caso desse loteamento devido uma pequena parte está fora do zoneamento, por ser 90% zoneado por ZR01 no Bairro Santa Cecilia esses 10% também devera ter essa zona que é residencial, o que se entra em votação pelo CPDM se continua com o mesmo zoneamento ou se dê uma outra solução. **O conselheiro Jairo:** Considerando que a escritura da área do terreno é única e não desmembrada, então pertence ao remanescente deverá permanecer a área maior do zoneamento. **O Presidente Mário Stella Cassa**

Louzada: Esse loteamento já foi aprovado pelo CPDM é apenas um pequeno pedaço que representa muito pouco para incluir no loteamento, então o loteamento não está construído hoje, por que o IEMA de maneira muito irresponsável está alguns anos, com o processo engavetado, assim como a grande maioria dos licenciamentos que acontece no Estado do Espírito Santo, engavetado em uma fila em que a prioridade é definida de outra forma, solicitamos ao mesmo a delegação de competência para que o Município passe para fazer o licenciamento desse loteamento também. **O conselheiro Gustavo:** Para melhor esclarecimento, então o loteamento está no limite da área urbana para área rural que virou de ampliação é isso? **O Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** Está dentro da zona de expansão urbana e já foi feito a alteração para a zona urbana por esse conselho, ficou apenas esse (demonstração em tela) como um triângulo com alguns lotes pelo lado de fora. **O conselheiro Gustavo:** Como o conselheiro Jairo falou, como a escritura é unificada o empreendimento já tem uma área que é única que transborda seu limite, ao meu vê seria quase um direito adquirido do empreendedor, uma vez que a grande parte esta configurado Zona ZR01, então não vejo nenhum problema, acho coerente. **O conselheiro Luciano:** Concordo com o conselheiro, ate por que é uma coisa legal e que não esta ferindo nenhum interesse pessoal nem coletivo, por que não aprovar? É ate a uma discussão quase desnecessária, mas estamos no Conselho, acho que devemos julgar como favorável. **O Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** Em votação os conselheiro que são favoráveis ao parecer da COMTEC, para conceder o zoneamento para a essa área em ampliação de zoneamento se manifestem levantando a mão? 18 favor, contrário? Nenhum. Abstenção? Nenhuma, então esta aprovado por unanimidade. **Quarto Ponto da Pauta,** protocolos de nº 24949/17 e 25250/17, recurso sobre o valor da contrapartida tem como requerente: Campo Participações Imobiliárias S/A, na última reunião o empreendedor apresentou o recurso, que foi enviado para a COMTEC para uma reanálise, peço para o arquiteto Leandro realizar a apresentação do parecer. **O arquiteto Leandro:** A empresa protocolou uma solicitação de reanálise do valor da compensação das medidas mitigadoras do Estudo de Impacto de Vizinhança para construção de um galpão comercial, cujo valor calculado foi de R\$ 87.260,00 (oitenta e sete mil e duzentos e sessenta reais), e pede sua redução em 90% (noventa por cento). Marcio Antonio Magalhães, Fabiana Ramos Dias Caçador, Sebastião Ricardo Carvalho Moreira, Alcione Lopes Lucas, Carlos Magno Moraes Valiatti, Rogério Grillo Reis, Juarez Aarão Junior e Valesca Oliveira dos Santos. Em reunião da COMTEC no dia 02/08/2017, os representantes da empresa detalharam os questionamentos feitos na referida solicitação, alegando que os impactos ocasionados pela atividade são irrelevantes, para os itens de segurança, equipamentos urbanos, geração de tráfego e transporte público, contrapondo a classificação feita pela comissão do EIV como relevante. Os representantes da comissão explicaram a metodologia utilizada para o calculo e definição do valor, e que anteriormente não havia nenhum critério técnico para defini-lo, e por isso era feito subjetivamente. Posteriormente, a COMTEC analisou as alegações do requerente e entende que os impactos existem, mas que podem ser reavaliados quanto ao nível de relevância para os itens questionados. Com isso, usando a mesma metodologia de avaliação, os impactos foram classificados como baixo e assim o valor final calculado foi de R\$ 43.630,00 (quarenta e três mil e seiscentos e trinta reais). Portanto, a COMTEC entende que o empreendimento ocasiona impactos, ainda que sejam baixos, e após reavaliação das alegações do requerente propõe que a medida compensatória da medida mitigadora seja de R\$ 43.630,00 (quarenta e três mil e seiscentos e trinta reais). **O Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** Esse empreendimento se localiza na saída para Alegre, no ultimo plator

depois da Granbrasil, realizou uma construção de um Galpão comercial como deposito, foi um dos primeiros EIV que analisamos nesse ano, já sob um novo conceito de análise de EIV para quantificar o valor da Contrapartida e muito provável que nesse empreendimento “pesamos a mão”, por estarmos em adequação da tabela, ao analisar o grau de impacto de medidas mitigadoras a serem pago, então a COMTEC aceitou as considerações do empreendedor e avaliou que os impactos foram por ela super estimado, apos a explicação técnica realizada pela empresa, chegou-se a esse novo valor, a mesma participou da reunião da COMTEC e se diz por satisfeito pelo valor estabelecido e submete-se ao julgo dos conselheiros. **O conselheiro Jairo:** Eu gostaria de falar para os presentes não como conselheiro, mas eu gostaria de falar como empreendedor de Cachoeiro, aproveitando que o Murta está presentes aqui. Realmente o EIV está assustando os empreendedores de Cachoeiro, isso foi um susto que foi dado nos empreendedores, hoje tenho um escritório de projeto ninguém quer fazer projeto de galpão e pagar esse valor, estão alegando porque esse motivo, porque um valor tão alto, é um valor absurdo em função da conjuntura atual que nós estamos, o que acontece, um galpão hoje tem uma área muito grande e um impacto muito pequeno, hoje nosso setor do mármore e granito qualquer obra que a gente faz aqui você tem 10.000 (dez Mil) metros de construção, 10.000 (dez Mil) metros de construção no preço do CUB que foi calculado isso dá uns valores CUB esse galpão tem 6.000 metros para quase 100.000 (cem mil). Ok reduzimos 50 (cinquenta)%, mesmo reduzindo 50% (cinquenta) ainda tem uma penalidade muito grande para o empreendedor, imagina um prédio de 10.000 m², não é um prédio muito grande, tem os impactos maiores, vai dar 200.000 a 300.000 mil de EIV, como é que fica? Será que compensa construir em Cachoeiro dessa forma? Eu estou falando como empreendedor não to falando como conselheiro, vocês me desculpem, eu to atravessando hoje essa fase, nós como empreendedores, projetistas, estamos atravessando essa fase. Eu estou com vários projetos no escritório parado pensando no que fazer, entrar com um projeto com 32 unidades para fugir do EIV, entrar com um galpão de 1.000 m² para fugir do EIV e depois a gente resolvia mais pra frente. Então essa lei que está sendo publicada, que está sendo estudada eu acho que esta certa, tem que botar valores, botar preços, mas tem que pensar que esses valores são prejudiciais para o desenvolvimento da cidade, hoje o valor do EIV está muito caro, é muito alto esse valor para o empreendedor arcar com isso, tem que pensar, tem rever novamente esses valores, porque você ver, consegui fazer redução de 50% e mesmo assim ainda é um valor, a taxa de aprovação para ser pago na prefeitura deve ter ficado nuns 6.000 a 7.000 mil, algo desse tipo, entorno de 1,2 por metro quadrado, não deve chegar nos 10.000 mil e vai pagar 80 de EIV em contra partida, então eu gostaria de deixar registrado para pensar nesses valores, em outras cidades que começamos a pesquisar o EIV não chega a esses valores tão alto. **O Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** Podemos colocar em votação? Os conselheiros que são favoráveis ao parecer da COMTEC que propõe redução do valor estabelecido de contra partida do eiv se manifestem levantando a mão, 15(quinze) votos a favor, 2 (duas) abstenções, foi aprovado o parecer da COMTEC. **O conselheiro Jairo:** Gostaria em deixar registrado sou a favor por uma redução ainda maior. **O Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** Vamos para o **Quinto ponto da Pauta;** protocolos de nº 25190/15 e 32892/15; Estudo de Impacto de Vizinhança; tem como requerente: Laccheng Engenharia LTDA “Ville Safira” Conselheiros, esse é um caso inusitado, a construtora Laccheng é uma das grandes construtoras da cidade, ela constrói aqui incansavelmente e essa obra nunca teve seu EIV apresentado, essa obra já está praticamente pronta e o empreendedor manifestou pra gente a algum tempo essa preocupação do EIV ser analisado,

já tem o alvará, já está construindo e ela disse que não começa suas obras sem o EIV aprovado, dos poucos empreendedores que faz tudo com duvida, faz seus empreendimentos direitinho, muitas vezes nessa casa, esse ano até já rodou com habite-se, então nós não sabíamos disso, porque nossa equipe é nova na secretaria, o empreendedor nos procurou, o representante da empresa nos procurou e pediu, cadê a aprovação do EIV, e o mais engraçado que o processo sumiu e depois de muito custo nós achamos o processo, nós fizemos a análise e está aqui hoje para apresentar, o arquiteto Leandro vai apresentar se após o Pablo (representante da empresa) então eu fiz questão de fazer esse registro porque se a empresa não se manifesta-se nós não saberíamos que essa obra não teria o EIV. Então nós estamos já a duas semanas levantando a partir dessa revelação que ele fez, nós estamos levantando também outras obras que podem ter o mesmo erro, obras que o EIV não foi analisado. Passo a palavra para o arquiteto Leandro para fazer uma breve apresentação. **O Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** São as 17h30, temos uma extensão ate as 18h, vamos realizar a verificação de quorum, paço a palavra apara Leandro. **O arquiteto Leandro:** Projeto protocolo número 25.190/2015 é um projeto arquitetônico de construção de uma edificação multifamiliar, tipo residencial 3 com 4 blocos de 4 pavimentos na VILLE SAFIRA num total de 27.457 m², então isso aqui vai falar dos artigos de impacto de vizinhança que é: "É pré-requisito para concessão de licenças, autorizações e alvarás municipais, para empreendimentos considerados Polos Geradores de Tráfego, em área urbana ou rural, o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV)". Como que funciona esse cálculo do EIV, que o pessoal da COMTEC, os profissionais da COMTEC eles montaram isso, são vários índices de medidas mitigadoras internas e externas. As externas compreendem intervenções físicas, implantação de novas vias, alargamento de vias existentes, implantação de obras públicas, viadutos, passarelas, rotatórias, alterações geométricas em vias, isso são as medidas externas. As internas são medidas internas no empreendimento, que compreendem adequação funcional dos serviços e vias interna, carga e descarga, cancelas e guaritas e adequação as normas da ABNT. O que a comissão analisou, que as medidas sugeridas internas são apresentações que atenta as exigências quanto aos índices urbanísticos e de mobilidade e acessibilidade e calçada cidadã que a empresa deve apresentar nos próximos estudos deles para fazer as medidas internas. E as medidas externas que apresentam valor sugerido para mitigação dos impactos causados pelo empreendimento na região. O valor sugerido para as obras mitigadoras é de 78.334,00 reais, como que a câmara técnica chegou nesse valor, eles são vários tipos de impacto, o adensamento populacional se vai ter fluxo de pessoas no entorno, como são 64 aptos a câmara técnica, ora tratando-se de um imóvel residencial multifamiliar com 4 blocos de 4 pavimentos no total de 64 apartamentos, consideramos que o empreendimento causará um adensamento populacional baixo, ai você vai ver lá que vai ter um impacto 1, vai de 1 a 3 e todos esses cálculos vai somar com o calculo da área com o numero de aptos residencial e vai chegar aquele valor lá de 78.334,00 reais. **EQUIPAMENTOS URBANOS:** se tem equipamento urbano próximo se não tem, esse valor a câmara técnica vai ver se a prefeitura vai precisar de por equipamento urbano, o que são esses equipamentos urbanos, poste de luz, telefone, rede elétrica, esgoto, equipamentos públicos e a câmara técnica previu um impacto médio, que no local deste empreendimento não possui muitos equipamentos urbanos, ela concluiu que não possui nenhuma infra estrutura de equipamentos urbanos, o impacto será médio, um abrigo de ônibus põe-se como equipamento urbano também. **INFRAESTRUTURA (SAUDE, ESCOLAS):** como a região já possui infra-estrutura definida o impacto será zero, lá na região dele já possui uma escola, um posto

de saúde então a empresa talvez pra essas 64 unidades não vai ter o impacto em saúde e escola. **SEGURANÇA:** considerando que o empreendimento se instalará numa área com baixo índice de criminalidade, o impacto de segurança será baixo, então ele implantou o grau 1 no impacto de segurança no local. **GESTÃO DE TRAFEGO (SISTEMA VIÁRIO):** Eu acho que o empreendimento do pórtico colocar mais de 60 unidades carros vai ter uma geração de tráfego, então isso é um impacto que colocaram de grau 2, o empreendimento se encontra em difícil acesso, em função das ruas serem estreitas e terá dificuldades para subir a região com o transporte público, ônibus, logo o impacto da geração do transito será médio, com esse valor a prefeitura deverá ajeitar também esse impacto no local para fazer a melhoria da vizinhança deles. **TRANSPORTE PÚBLICO:** Como o empreendimento está numa região de acesso complicado. O que dificultará o atendimento com o transporte Público. O impacto será médio, grau 2. **VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO:** Ventilação e iluminação são pontos que afetem diretamente a regiões com prédios de alto porte uma vez que se formam barreiras para que o fluxo de ar e de luz ocorra livremente. Esse prédio vai ter uma barreira que vai tirar a ventilação ou iluminação, como o empreendimento é de cota relativamente baixa e se encontra no platô mais alto do bairro. Não haverá impacto quanto a este quesito. **PAISAGEM URBANA E PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL:** Impacto nulo também. O parecer foi de que a região em que o empreendimento se instalará é de pequeno apelo a paisagem Urbana e ao Patrimônio Natural e Cultural logo o impacto neste quesito será nulo. **POLUIÇÃO AMBIENTAL:** Baixo impacto também grau 1. O parecer foi que pelas características do empreendimento, haverá um impacto ambiental considerado baixo. Isso ai depois o pessoal do meio ambiente vai olhar por eles. Para a liberação do Habite-se do empreendimento será necessário o atendimento as exigências elencadas neste "PARECER TÉCNICO". As soluções para as pendências acima elencadas se darão através do atendimento das Medidas mitigadoras internas e externas. Parecer técnico do José Gomes Rangel, que está aqui. Rogério Grillo, José Antônio Buzon e Carlos Magno Valiatti. Todos esses impactos foram somados quem compoem o percentual do CUB que gerou esse valor para as obras mitigadoras de 78.334,00 (setenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais). **O Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** Esse último ponto que você apresentou sobre o habite-se que so será emitido a partir do cumprimento do termo de risco. Então eu peço as conselheiros que neste caso, o reconhecimento de que a secretária cometeu um erro ao analisar, não é justo a gente segurar o habite-se do empreendedor que constrói na nossa cidade sempre, não é a primeira obra nem a ultima e não é a única. Não é justo ele ser penalizado agora com a falta do habite-se, e sem o habite-se ele não consegue entregar e não consegue emitir a fatura e a caixa econômica não paga. Então eu proponho a esse conselho que neste caso tenham reconhecimento do erro que a SEMDURB cometeu ano passado de não analisar o EIV no tempo hábil, no tempo certo e que o habite-se seja emitido após a assinatura do termo de compromisso. O prazo de execução é público, o prazo de atendimento é público, mas não é justo deixar a construtora sem o habite-se dela, porque de fato a culpa é da SEMDURB, o erro é da SEMDURB, foi cometido ano passado esse erro grave. Em discussão. **Conselheiro Fernando Nascimento:** Sou favorável em conceder o habite-se, mas que tipo de garantia que temo que o TACA será cumprido, não gostaria que acontecesse é que aprovássemos a liberação do habite-se em uma situação excepcional para fim de corrigir um erro do passado, que não perde-se mais para frente e não tivermos uma garantia de que irá cumprir. Então podemos colocar uma condicionante que assim que findar o prazo para cumprimento do TACA colocar na Pauta

para conhecimento dos conselheiros. **Representante da Laccheng Pablo:** Temos outros empreendimentos em andamento na cidade, as quais irei depender de alvará, habite-se, não vamos correr o risco de ter alguns desse empreendimentos travados por conta de outro acordo feito aqui. **O Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** Nós podemos estabelecer o prazo (60,90,120), nós já fazemos isso, no caso do empreendimento Rubbi estava condicionado a entrega do habite-se no final, o empreendedor falou que o TACA estava errado são vários blocos que vamos demorar anos somente em de 2020, entrega parcial, fizemos um ponto médio para o meio do ano. **O Presidente Mário Stella Cassa Louzada:** Vamos colocar em votação, os conselheiros que são favoráveis ao parecer da COMTEC se manifestem levantando a mão. Nós temos aqui duas condicionantes, duas condicionantes foram apresentadas, uma é aprovar o habite-se após a assinatura do termo de compromisso e estabelecer o prazo para a execução do termo de compromisso em 90 dias prorrogáveis por no máximo mais 30 dias. E ressaltando que o habite-se está condicionado apenas a assinatura do termo de compromisso. Os conselheiros que são favoráveis a essa proposta apresentada, por favor se manifestem levantando a mão. Dezoito. Favoráveis, os conselheiros que são contrários? Nenhum. Abstenção? Nenhuma, esta aprovado por unanimidade. Vamos agora aos nossos informes. Edital de computação para lecionar os alunos de entidades e organizações da sociedade civil para composição do conselho do plano diretor municipal. Já está no site, as inscrições já estão abertas. Eu peço aos conselheiros que divulguem, que chame as entidades para participarem, porque nós podemos fazer um conselho ainda melhor do que esse, nós temos que ter essa meta. Quero registrar aqui a presença da vereadora e ex conselheira Renata Fiorio que muito nos honra com a presença. E conversando com a Renata, ela nos deu uma ideia e nós vamos acatar que nós vamos convidar os vereadores para participarem dessa reunião e sempre que o conselheiro tiver alguma pessoa, alguma entidade que queira convidar é só passar a relação para a secretaria executiva do conselho. Vai convidar também, eu acho muito bom, nós vamos convidar os vereadores para participar das reuniões e para agregar valor ao nosso conselho, eles representam a sociedade e tem vereadores que são bons de PDM. Então, nós vamos fazer nossa eleição no dia 19 de setembro as 17:30 no teatro municipal Rubem Braga. Nós estamos providenciando um palestrante para nos prestigiar com alguns empreendimentos nesse dia. Para tudo fazer constar, lavro esta Ata que vai assinada pelo Presidente, por mim e pelos presentes. Cachoeiro de Itapemirim(ES) 10 de Agosto de 2017.

- 01) Renata Fiório _____
- 02) Juarez Monteiro _____
- 03) Jairo de Freitas Di _____
- 04) Hudson Thiago da _____
- 05) Nuzimar Colodeti _____
- 06) Lorena Fonseca Bressanelli Dalto _____
- 07) Luiz Rogério Ramos _____
- 08) Eliel Alves _____
- 09) André Araújo Alves da Silva _____
- 10) Wilson Dillem dos _____
- 11) Fernando Augusto Costa do Nascimento _____
- 12) Mário Stella Cassa Louzada _____
- 13) Fernanda M. Merchid Martins Moreira _____
- 14) Felipe Ribeiro _____
- 15) Carina Prado da _____
- 16) Vanderley Teodoro de Souza _____
- 17) José Augusto Corteze Antônio _____
- 18) Luciano Manoel _____
- 19) Gustavo Costa _____

RELAÇÃO FINAL DAS ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES HABILITADAS POR SEGMENTO PARA CONCORRER A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – BIÊNIO 2017/2019

CONFORME ESTABELECIDO NO REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, DIVULGAMOS ABAIXO A RELAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS POR SEGUIMENTO:

1 – MOVIMENTO POPULAR

Segmento de Movimentos Populares
FAMMOPOCI – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E MOVIMENTOS POPULARES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Segmento de Amigos de Bairro
AHABITAES – ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segmento de pessoas com deficiência (sem entidade)

2 – ENTIDADES EMPRESARIAIS

Segmento de Sindicato Patronal do Setor Urbanístico e de Construção Civil
SINDUSCON – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Segmento de Sindicato Patronal de Outras Atividades
SINDICATO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SINDIROCHAS – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIO DO ESPÍRITO SANTO
SINDICATO ESTABELECEMENTOS SERVIÇOS SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segmento de Micro e Pequenas Empresas
AMPE – ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Segmento de Associações Empresariais
ACISCI – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
MESSES – MOVIMENTO EMPRESARIAL SUL ESPÍRITO SANTO

3 – ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS E DE PESQUISA

Segmento Contabilista
ASCOSUL – ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segmento Técnico Urbanístico
CAU – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO

Segmento Técnico de Construção Civil
CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

Segmento Jurídico

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SUBSEÇÃO CACHOEIRO)

Segmento de Acadêmicos e Pesquisa
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO (MULTIVIX)

4 – ENTIDADES DE TRABALHADORES

Segmento de Sindicato de Trabalhadores (sem entidade)

5 – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Segmento de Organizações Não Governamentais (ONGs)
 LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE LUZ
 LOJA MAÇÔNICA MONASTÉRIO DO SINAI
 LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE UNIVERSAL V
 INSTITUTO GOTA VERDE
 DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 LIONS CLUBE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (FRADE E A FREIRA)

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de agosto de 2017.

MARIO STELA CASSA LOUZADA

Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**PARALISAÇÃO DE OBRA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** através da Secretaria Municipal de Obras está paralisando a obra de Reforma e Adequação do Prédio do Aprisco Rei Davi, conforme Contrato nº 207/2015, executada pela JGX Construtora LTDA ME, a partir do dia 08 de agosto de 2017, para elaboração de um termo aditivo de prazo devido as perenes chuvas ocorridas no período de maio a julho deste ano.

LUCIANO MANOEL MACHADO

Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Processo administrativo original: 1-27796/2012	Processo administrativo do 3º Termo Aditivo: 1-1536/2017
Contrato: Nº 059/2014	Conveniente: ARTCOM COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA
INFORMAÇÕES CONTRATUAIS DO 3º TERMO ADITIVO	
Programa de Trabalho: 08.244.0505.2.311	Despesa: 3.3.90.39.82.00
	Fontes de Recursos: 130100000103 – Piso Básico Variável – SCFV 130100000401 – Bolsa Família – IGD Serviço 130100000999 – Outras Transf. União – FNAS 139900000204 – Piso Fixo CRAS 139900000301 – Média Complexidade PAEFI/CREAS

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social determina o apostilamento por ofício do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2014, nos termos a seguir especificados:

I – Fica autorizada a alteração da **Clausula Quarta – Da Dotação orçamentária**, que passa a ter a seguinte redação:

As despesas decorrentes do presente Termo, para o exercício de 2017, correrão com **Realização de Campanhas Institucionais da Assistência Social – Reduzido 09010136 – Órgão / Unidade 09.01 – Programa de Trabalho 08.244.0505.000.2311, Despesa 3.3.90.39.82.00 – Serviços de Publicidade Institucional.**

II - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2014.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de agosto de 2017.

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto 26.685/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**COMUNICADO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** de Cachoeiro de Itapemirim, escorada nos pareceres exarados pela Procuradoria Geral do Município e Controladoria Interna de Governo, no que se refere à deficiências processuais encontradas no certame 2016, oriundos da Lei Municipal n.º 7.410/2016 – Lei “Rubem Braga”, sabendo não haver forma de sanar os vícios identificados,

RESOLVE:

- declarar a nulidade do concurso realizado no ano de 2016 – EDITAL publicado no Diário Oficial n.º 5125, páginas 35 a 37, de 28 de junho de 2016, anulando todos os atos praticados, tendo em vista estarem eivados de erros que comprometem a lisura do certame. Torna, ainda, sem efeito a “descrição de projetos contemplados” publicada no Diário Oficial n.º 5237, páginas 4 e 5, de 12 de dezembro de 2016.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 01 de setembro de 2017.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
 Secretária Municipal de Cultura

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Edital de Pregão Presencial nº 51- 11/2017
 Processo nº 51-36315/2016 e 51-37569/2016
 Objeto: Materiais e Aparelhos Educativos, Esportivos e para Fisioterapia

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras da Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, ADJUDICO E HOMOLOGO os produtos, autorizando o empenho em favor da empresa vencedora:

M.G. DE OLIVEIRA MILHORATO-ME	RS	606,90
TOTAL DO PROCESSO LICITATÓRIO	RS	606,90

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 1º de setembro de 2017

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

IPACI

PORTARIA Nº 415/2017

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 26.697, de 01/01/2017, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de submeter o candidato aprovado e classificado no Concurso Público à avaliação médica, com o objetivo de averiguar suas condições somáticas e higidez; CONSIDERANDO que o médico perito que procederá a avaliação médica necessita de exames para a análise das condições de saúde do candidato,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o candidato aprovado no Concurso Público, de que trata o Edital nº 01/2015, e relacionado neste ato para a avaliação médica admissional, a ser realizada no **dia 11 de setembro de 2017, segunda-feira, às 16:00 horas**, na sede do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, situado à Rua Rui Barbosa, nº 24, apto 702, Edifício Santa Cecília, Bairro Centro, nesta cidade.

CARGO: TÉCNICO DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS – TECNOLOGIA		
Classificação	Nº de inscrição	Candidato
4º	000568	LEONARDO DE ALMEIDA ALVES

Art. 2º Os exames a serem apresentados pelo candidato para a avaliação médica, são os seguintes :

- I – Hemograma completo;
- II – Glicose;
- III – Ureia;
- IV – Creatinina;
- V – EAS;
- VI – Raios-x de tórax;
- VII – Fezes;
- VIII – Cartão de vacina atualizado.

Parágrafo Único – O médico perito, no momento da avaliação clínica, poderá solicitar outros exames que julgar necessários.

Art. 3º A avaliação médica admissional terá caráter eliminatório.

Art. 4º O candidato que comparecer à avaliação médica admissional e não entregar todos os exames exigidos será sumariamente eliminado do certame.

Art. 5º Correrá por conta do candidato, a realização de todos os exames médicos necessários, conforme disposto no item 15.5 do Edital de Concurso Público nº 1/2015 – IPACI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 01 de setembro de 2017.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Presidente Executiva

DATA CI

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

A **DATA CI** – Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim torna público a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do **TIPO MENOR PREÇO**, sob regime de execução contínua, com finalidade de contratar empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA COM MONITORAMENTO ON-LINE (24x7) DE 02 (DOIS) NOBREAKS DE 10 KVA**, conforme disposto no edital de licitação e respectivos anexos.

Data, hora e local do certame:

Início do credenciamento: 08h00 do dia 20 de setembro de 2017.

Início da sessão: 09h00 do dia 20 de setembro de 2017.

Local - Rua 25 de março nº 28 – Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES.

O edital completo poderá ser retirado no horário comercial a partir de 4 de setembro de 2017, mediante permuta de papel a4 ou solicitados através do e-mail dataci@dataci.es.gov.br.

Pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser encaminhados à pregoeira no endereço ou email acima mencionado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 1º de setembro de 2017.

MARCELO VIVACQUA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

A **DATA CI** – Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim torna público a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de execução contínua, com finalidade de contratar empresa para realizar **AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS RELATIVAS AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017**, conforme disposto no edital de licitação e respectivos anexos.

Data, hora e local do certame:

Início do credenciamento: 14h00 do dia 20 de setembro de 2017.

Início da sessão: 15h00 do dia 20 de setembro de 2017.

Local - Rua 25 de março nº 28 – Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES.

O edital completo poderá ser retirado no horário comercial a partir de 4 de setembro de 2017, mediante permuta de papel a4 ou solicitados através do e-mail dataci@dataci.es.gov.br.

Pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser encaminhados à pregoeira no endereço ou email acima mencionado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 1º de setembro de 2017.

MARCELO VIVACQUA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 261/2017.

ALTERA QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do § 3º e § 4º, do art. 10, da Lei Municipal 6717/2012, altera o quadro de jornada de trabalho dos Assessores de Gabinete Parlamentar, da Vereadora Renata Sabra Baião Fiório Nascimento, abaixo relacionados, a partir de 01/09/2017:

ASSESSOR		JORNADA DE TRABALHO
01	MYRNA GUERRA BANDEIRA	Interna
02	FÁTIMA PERIM TURINI	Externa

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de agosto de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº 262/2017.

ALTERA A PORTARIA Nº 035/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º – A Comissão com o objetivo de realizar estudos para a implantação do eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, nos termos da Resolução nº 347/2016 e Lei Municipal nº 7.458/2016 passa a vigorar com a seguinte composição, a partir de 01/09/2017, ficando a presidência a cargo do primeiro:

·**RAFAEL MACEDO BATISTA** - Contador
·**CARLA OLIVEIRA DE ANDRADE** -Auxiliar Técnico de Recursos Humanos

PATRICIA SARTE MIRANDA - Assessor Técnico

Art. 2º – Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Portaria n.º 035/2017

Art. 3º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de setembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº 263/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, nos termos da Lei Municipal nº 6.717/12, os Assessores de Gabinete Parlamentar (AGP), lotados no Gabinete do Vereador Alexandre Andreza Macedo, conforme quadro abaixo, a partir de 01/09/2017:

	ASSESSOR	PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO
01	GENILSON RIBEIRO DE MELLO	AGP 05	Interna
02	GIOVANI GARCIA	AGP 05	Externa
03	TARCISIO PANSINI	AGP 11	Externa
04	FLORENCE PASCHOAL CANABARRO	AGP 03	Externa

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de setembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº 264/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Assessores de Gabinete Parlamentar (AGP), lotados no Gabinete do Vereador Alexandre Alexandre Andreza Macedo, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.717/12, c/c Leis nº 7.158/15 e 7.459/2016, conforme relação abaixo, a partir de 02/09/2017:

ASSESSOR		PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO
01	TARCISIO PANSINI	AGP 09	Externa
02	GENILSON RIBEIRO DE MELLO	AGP 03	Interna
03	ELIMAR FERREIRA	AGP 13	Externa

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de setembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº 265/2017.

ALTERA QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Nos termos do § 3º e § 4º, do art. 10, da Lei Municipal 6717/2012, altera o quadro de jornada de trabalho da Assessora de Gabinete Parlamentar do Vereador Alexandre Andreza Macedo, abaixo relacionada, a partir de 04/ 09/2017:

ASSESSOR		JORNADA DE TRABALHO
01	Tatiane da Silva Dario	Externa

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de setembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

MARIO JOSÉ MAGANHA ME, CNPJ Nº 06.292.571/0001-23, torna público que **OBTEVE** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença de Operação – LO, Nº 067/2017, válida até 29 de agosto de 2021, através do protocolo nº 11412/2017, para a atividade (15.21) – Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros alimentares de origem animal. Localizada na Rua Antônio Carvalho As, Nº 45 a 49, Jardim Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim, ES.
NF: 3621



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

**Como COMBATER a Dengue
(Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio